

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

MARCOS VINICIUS NODA

ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL
ENTRE 2000 E 2016: DÉFICIT OU SUPERÁVIT?

DOURADOS/MS

2018

MARCOS VINICIUS NODA

**ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL
ENTRE 2000 E 2016: DÉFICIT OU SUPERÁVIT?**

Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Enrique Duarte Romero

Banca Examinadora:

Professor Dr. Pedro Rodrigues

Professor Me. Alexandre Correa

DOURADOS/MS

2018

ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL ENTRE 2000 E
2016: DÉFICIT OU SUPERÁVIT?

MARCOS VINICIUS NODA

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Orientador Prof. Dr. Enrique Duarte Romero

Avaliador Prof. Dr. Pedro Rodrigues

Avaliador Prof. Me. Alexandre Correa

AGRADECIMENTOS

Aos professores que me auxiliaram na idealização deste trabalho, especialmente ao meu orientador Professor Dr. Enrique Duarte Romero que contribuiu não somente durante a realização desta pesquisa, mas por grande parte do decorrer do curso de Ciências Econômicas, que sem sombra de dúvidas ajudou a me tornar um economista melhor.

Aos meus pais que me proporcionaram uma base de ensino de plena excelência e acima de tudo, o exercício do que é correto, fundamentados na ética e nos costumes de nossas origens.

E a todos que de alguma forma colaboraram para realização deste projeto, o meu muito obrigado.

RESUMO

O Brasil tem enfrentado grandes dificuldades nos últimos anos para restabelecer o crescimento econômico após dois anos de recessão, os anos de 2015 e 2016. O governo Temer se esforça para aprovar medidas pouco populares e polêmicas com objetivo de tomar providências em relação ao orçamento público que apresenta déficit primário desde 2014. Uma dessas medidas e a principal delas é a reforma da previdência, a qual ainda deve passar pelo congresso nacional para ser aprovada. Em 22 de janeiro de 2018 o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os servidores Públicos da União divulgaram em relatório um déficit de R\$ 268,8 bilhões para o setor em 2017. No entanto diferentes interpretações e métodos de contabilizar as receitas e as despesas do INSS, Regime Geral da Previdência e Seguridade Social resultaram em divergências nos resultados causando então polêmicas em relação ao suposto déficit previdenciário. O presente trabalho expõe as diferentes interpretações de diferentes autores sobre os resultados do sistema previdenciário no Brasil e os interpretam através de um método descritivo com o objetivo de esclarecer a situação da previdência social. Obteve-se resultados de diferentes órgãos em relatórios e discriminação de receitas e despesas distintas, constatando que é possível que haja inúmeras interpretações da situação fiscal da previdência social no Brasil.

Palavras-Chave: Previdência Social; Seguridade Social; Déficit Previdenciário.

ABSTRACT

Brazil has faced great difficulties in recent years to restore the economic growth after two years of economic recession. The current government strives to approve unpopular and controversial measures aimed at taking action against the public budget that has a primary deficit since 2014. One of these measures and the main one is the welfare reform, which must be passed by the national congress to be approved. On January 22, 2018, the INSS and the Public Servants of the Federal Government reported a deficit of R\$ 268.8 billion for the sector in 2017. However, different interpretations and methods of accounting for revenues and the expenditures of the INSS, General Social Security and Social Security System resulted in divergences in results, causing controversy with regard to the supposed social security deficit. The present paper exposes the different interpretations of different authors about the results of the social welfare system in Brazil and interprets them through a descriptive method in order to clarify the social welfare situation. Has been obtained the Results from different agencies in reports and breakdown of revenues and expenses, noting that it is possible that there are numerous interpretations of the fiscal situation of social security in Brazil.

Keywords: Welfare System, Social Security, Social Security Deficit.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Despesas com Benefícios, Arrecadação Líquida e Resultado da Previdência em % do PIB 2003 -2016.....	18
Figura 2 - Despesas Discricionárias da Saúde e Benefícios previdenciários em % do PIB	28
Figura 3 - Evolução das Receitas Líquidas e Despesas do Governo Central entre 1997 - 2016	34
Figura 4 - Déficit Nominal do Governo Central, Déficit primário e evolução do PIB de 1997 – 2016 em Milhões.....	35
Figura 5 - Resultado Primário do Governo Central % PIB.....	36
Figura 6 - Total de recebimentos x total de pagamentos do INSS 1997 – 2014.....	40
Figura 7 - Saldo Operacional do Fluxo de Caixa do INSS.....	41
Figura 8 - Resultado Primário do RGPS.....	42
Figura 9 - Evolução das Arrecadações Líquidas do RGPS e dos Benefícios Concedidos do RGPS segundo Tesouro Nacional.....	43
Figura 10 - Resultado da Seguridade Social segundo ANFIP 2005 – 2015.....	47
Figura 11 - Receitas e Despesas Primárias da Seguridade Social Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 2003 – 2016.....	48
Figura 12 - Resultado Primário da Seguridade Social para o MPDG 2003 – 2016.....	51
Figura 13 – Resultado Previdenciário do RPPS, segundo Grandes Regiões e Unidade da Federação 2008 – 2016.....	53
Figura 14 – Resultado Operacional RPPS, segundo Grandes Regiões e Unidade da Federação 2008 – 2016 em Milhares.....	54

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 - Benefícios Emitidos em Quantidade, Segundo as Unidades da Federação.....	24
Tabela 2 - Benefícios Emitidos em Reais, Segundo as Unidades da Federação.....	25
Tabela 3 - Despesas Discricionárias do Governo Central.....	28
Tabela 4 - Resultado Primário do Governo Central – Brasil – Anual.....	33
Tabela 5 - Necessidades de Financiamento do Setor Público 2015 – 2017.....	37
Tabela 6 – Fluxo de Caixa do INSS 2010 – 2014.....	39
Tabela 7 – Resultado Fiscal do FRGPS 2012 – 2016.....	42
Tabela 8 – Receitas e Despesas da Seguridade Social segundo ANFIP 2012- 2015.....	45
Tabela 9 – Resultado Primário da Seguridade Social MPDG 2010 – 2016	47
Tabela 10 – Resultado Previdenciário do RPPS, segundo Grandes Regiões e Unidade da Federação 2010 – 2016.....	51
Tabela 11 – Resultado Operacional do RPPS, segundo Grandes Regiões e Unidade da Federação 2010 – 2016.....	53
Tabela 12 - Índice de Envelhecimento da População Residente por Situação de Domicílio 2013 – 2016.....	55
Tabela 13 - Razão de Dependência da População Residente por situação de Domicílio 2013 – 2015.....	56
Tabela 14 - Esperança de Vida ao Nascer do Brasileiro, por sexo 2013 – 2015.....	57
Tabela 15 - Taxa Média de Incremento Anual da População Residente, segundo Grandes Regiões 1960 – 2010.....	57
Tabela 16 - Diferença entre as Receitas e Despesas do RGPS mensal de 2017.....	59

LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AFP's** - Administradoras de Fundos de Pensão
- AEPS** – Anuário Estatístico da Previdência Social
- BEPS** – Boletim Estatístico da Previdência Social
- CAP'S** – Caixa de Aposentadorias e Pensões
- CF** – Constituição Federal
- CIDE** – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico
- COFINS** – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CPMF** – Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira
- CSLL** – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
- DATAPREV** – Empresa de Processamento de Dados da Previdência
- EC** - Emenda Constitucional
- EPU** – Encargo Previdenciário da União
- FAP** – Fator Acidentário de Prevenção
- FRGPS** – Fundo do Regime Geral da Previdência Social
- IAP, s** - Instituto de Aposentadorias e Pensões
- IAPAS** – Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social
- INAMPS** – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
- INPS** – Instituto Nacional da Previdência Social
- INSS** – Instituto Nacional de Seguro Social
- IOF** – Imposto Sobre Operação Financeira
- IPI** – Imposto Sobre Produtos Industrializados
- LBA** - Legião Brasileira de Assistência
- LOAS** – Lei Orgânica de Assistência Social
- LOP'S** – Lei Orgânica da Previdência Social
- MCMV** – Minha Casa Minha Vida
- MPDG** – Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- MPU** – Ministério Público da União
- PAC** – Pacote de Aceleração do Crescimento
- PASEP** – Programa da Formação do Patrimônio do Servidor Público

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RPPS – Regime Própria da Previdência Social

SAT – Seguro de Acidente de Trabalho

SUS – Sistema Único de Saúde

TDA – Título da Dívida Agrária

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
1.1 PROBLEMÁTICA.....	16
1.2 OBJETIVOS.....	18
1.2.1 Objetivos Gerais.....	18
1.2.2 Objetivos Específicos	18
1.3 JUSTIFICATIVA	19
2. REVISÃO LITERÁRIA.....	20
3. METODOLOGIA.....	22
3.1 TIPOS DE PESQUISA.....	22
3.2 ÁREA DE ESTUDO.....	23
3.3 FONTE DE DADOS.....	26
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	26
4.1 SEGURIDADE SOCIAL.....	27
4.1.1 SEGURIDADE SOCIAL – SAÚDE	27
4.1.2 SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL	29
4.1.3 SEGURIDADE SOCIAL – PREVIDÊNCIA.....	29
4.1.4 SEGURIDADE SOCIAL – CUSTEIO.....	30
4.2 RESULTADOS DO GOVERNO CENTRAL, INSS E RGPS.....	32
4.2.1 RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL.....	32
4.2.3 RESULTADO FISCAL DO INSS.....	37
4.2.4 RESULTADO ENTRE ARRECADAÇÃO E BENEFÍCIOS DO RGPS.....	41
4.3 RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	44
4.3.1 RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL SEGUNDO A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ANFIP)	44
4.3.2 RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL PUBLICADO PELO MPDG.....	46
4.4 PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO.....	50
4.4.1 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS.....	51
4.4.2 RESULTADO OPERACIONAL DO RPPS.....	52
4.5 REFORMA DA PREVIDÊNCIA PEC 287/2016.....	53
4.6 DEMOGRAFIA.....	54
4.6.1 ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO	54

4.6.2 RAZÃO DE DEPENDÊNCIA DA POPULAÇÃO.....	55
4.6.3 ESPERANÇA DE VIDA AO NASCER.....	56
4.6.4 TAXA DE INCREMENTO ANUAL DA POPULAÇÃO.....	57
4.7 PREVISÃO PARA OS RESULTADOS DO RGPS.....	58
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
6. REFERÊNCIAS	63

1 INTRODUÇÃO

A manutenção do sistema previdenciário sustentável é um dos maiores desafios que se impõe ao estado brasileiro nas últimas décadas. Ao propor uma reforma, o Governo Federal pretende criar mecanismo que possam evitar que seja colocado em risco o recebimento de aposentadorias, pensões e demais benefícios por esta e próximas gerações. A cada mês são pagos, quase em torno de R\$ 34 bilhões correspondentes a cerca de R\$ 29 milhões de benefícios somente no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), (PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL, 2017).

A Previdência Social é o seguro social para a pessoa que contribui para o custeio do setor. É uma instituição pública que tem como objetivo reconhecer e conceder direitos aos seus segurados. A renda transferida pela Previdência Social é utilizada para substituir a renda do trabalhador contribuinte, quando ele perde a capacidade de trabalho, seja pela doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário, ou mesmo a maternidade e a reclusão. (PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL, 2017).

No Brasil o sistema de previdência que prevalece é o sistema de repartição, este sistema traz como característica principal a solidariedade entre os segurados do sistema, ou seja, os segurados na ativa contribuem para o pagamento dos benefícios do grupo de segurados em inatividade. Quando aqueles segurados da ativa chegarem à inatividade, novos segurados da ativa estarão contribuindo e mantendo o pagamento destes benefícios e assim por diante. Um outro regime possível, é o regime de capitalização, que tem como característica principal a individualidade. Cada segurado contribui para o seu próprio benefício futuro, estabelecendo desta forma uma correspondência entre o custeio e o benefício de cada um.

Desde os anos de 1990, já havia uma preocupação por parte de pesquisadores economistas voltada ao suposto déficit previdenciário com ênfase na sustentabilidade e capacidade do autofinanciamento do sistema no Brasil. Quando se fala em Previdência Social, em geral, trata-se do Regime Geral da Previdência Social voltada exclusivamente para os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes estaduais e trabalhadores rurais. No entanto esta política é executada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o qual está inserido no conceito da Seguridade Social que consiste em um conjunto de ações, políticas sociais e instrumentos que buscam promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Segundo a constituição de 1988, o conceito Seguridade Social “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinada a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social” conforme Art. 194, para complementar no Art. 195 da constituição “define-se que o financiamento da seguridade social será feito por toda a sociedade, por meio de recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

O Regime Geral da Previdência Social, ainda que esteja integrada ao conceito de Seguridade Social, possui como principal objetivo à manutenção da renda de seus beneficiários, estes que por sua vez, foram contribuintes do sistema.

A previdência social tem o objetivo de assegurar aos indivíduos, por meio de um fluxo continuado de pagamentos, as condições necessárias à sua manutenção e a de seus dependentes. Esses pagamentos são frutos da redução ou da perda da capacidade laboral, usualmente decorrentes da velhice embora fatos como acidentes de trabalho ou morte do segurado possam ser incluídos no rol de eventos geradores de benefício. Portanto fica explícito que deve haver, em um grau, relação entre as contribuições efetuadas e os benefícios previdenciários recebidos. BIDERMAN E ARVATE, (2005, P. 382)

Para que tenha direito ao benefício, é usual que o indivíduo compulsoriamente tenha efetuado contribuições e organizado previdência durante sua vida, (BIDERMAN E ARVATE, 2005, p. 382).

A previdência, saúde e assistência social são, ao menos no plano teórico, programas distintos, com fontes de financiamentos separados e objetivos diferentes”, portanto “os recursos de cada programa não deveriam ser utilizados no financiamento dos demais, dada a possibilidade de penalizar incorretamente determinados grupos, fazendo arcar com o ônus inadequado ou superior às suas possibilidades. BIBERMAM E ARVATE (2005, p. 383),

No Brasil a origem do sistema previdenciário “foi com a lei Eloy Chaves, de 1923, que o país passou a contar com um marco legal que regulamentava a existência do que se chamava de “Caixas de Aposentadorias e Pensões” (CAP’s) ”, Giambiagi e Além (2011). Estas CAP’s “tratavam dos casos das empresas ferroviárias, cujas caixas de aposentadoria destinava-se a amparar seus empregados na sua fase posterior de inatividade”. Desde a criação das CAP’s, novas classes e categorias profissionais filiavam-se a paralelos sistemas

de previdência como os IAPs Institutos de Aposentadorias e Pensões, mas foi só em 1960, após 14 anos de debate parlamentar com a promulgação da LOPS Lei Orgânica da Previdência Social, quando uniformizaram-se as contribuições e os planos de previdência dos diversos institutos. (GIAMBIAGI E ALÉM, 2011).

Em 1974 foi criado o Ministério da Previdência Social, que passou a responder pela elaboração e execução das políticas de previdência e assistência médica e social, e em 1977 o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) foi desmembrado em três: o próprio INPS responsável em pagar os benefícios previdenciários e assistenciais; o Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS); o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), criado com fim de administrar o sistema de Saúde e Legião Brasileira de Assistência (LBA). No entanto, já na Constituição de 1988, a LBA passa a ser tratada pela Ministério da habitação de bem-estar social, atual Ministério da Ação Social, em 1990 o INPS e IAPAS torna-se o INSS e o INAMPS é absorvido pelo Ministério da Saúde. (GIAMBIAGI, 2011). As funções destas instituições inseridas aos ministérios permanecem, porém sob o regime destas novas instituições, e a partir de 1990 inicia-se então o receio com a sustentabilidade do sistema previdenciário no Brasil.

A Previdência é o principal responsável pelo déficit primário do governo federal. A estrutura demográfica, as mudanças no mercado de trabalho e os efeitos constituição de 1988 são alguns fatores que podem explicar este desequilíbrio. Rezende (2012, p. 363). No entanto, há quem discorde que a previdência seja deficitária, sugerindo então este debate.

Conforme pesquisado há estudos tratando do tema afirmando haver superávit no sistema previdenciário, como exemplo do artigo “A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – Análise Financeira do Período 1990 – 2005” onde se afirma que “o sistema previdenciário brasileiro não se encontra e nem tende para uma situação financeiramente insustentável como tem sido usualmente propalado” Gentil, (2006, p. 17), contradizendo o que se encontra em materiais didáticos sobre a previdência já há alguns anos. E a autora destaca ainda, haver superávit no sistema referindo-se ao conceito de Seguridade Social.

O sistema de seguridade social, composto pelos setores de saúde, assistência social e previdência, é um sistema que possui bases de financiamento sólidas, que estão apoiadas nas receitas de contribuições definidas pela Constituição Federal de 1988, e que se mostram suficientes para atender aos gastos com esses três setores e ainda gerar superávit. Gentil, (2006, p. 17).

Assim este trabalho consiste em abordar a discussão da real situação dos cofres da previdência, entender os lados favoráveis e desfavoráveis à reforma da previdência a ser votada no congresso com a Proposta de Emenda Constitucional PEC 287, texto já aprovado pela Comissão Especial da Reforma da Previdência em maio de 2017, avaliar os números divulgados pela previdência e pelo Banco Central referente aos fluxos de caixas deste setor, considerando os programas da saúde, assistência social e previdência social, incluindo então o termo “Seguridade Social”.

1.1 PROBLEMÁTICA

Em 2016, o PIB da economia brasileira encerrou com queda de 3,6% seguido 3,8% negativos em 2015 e uma estagnação econômica em 2014. O governo teria, então, o compromisso de tratar temas polêmicos para o devido ajuste nas contas públicas, dentre eles a reforma da previdência, setor considerado principal responsável pelo resultado primário deficitário nas contas públicas no Brasil.

A questão é se realmente existe a necessidade de uma reforma para que não haja déficit nas finanças públicas e para que o sistema previdenciário permaneça sustentável, capaz de custear as próximas gerações, mesmo com os fatores que reforçam o aumento na demanda por recursos previdenciários como o envelhecimento da população, a diminuição de filhos por casal, a relação entre contribuintes e beneficiários cada vez mais próximo de 1,0 e outros fatores importantes que será abordado mais a diante.

Rocha (2016), em “A Disputa do Fundo Público da Previdência Social no Contexto da Mundialização do Capital” afirma:

A lenta erosão da previdência pública é condição econômico-financeira, político-ideológica e produto da necessidade do capital financeiro de gerar renda fora da produção. E para isso lança mão de diversos argumentos como o propagado déficit previdenciário que endossa a criação intencional de uma cultura de crise a fim de contra reformar a previdência pública, abrindo espaço para o crescimento da previdência privada, ROCHA (2016, p. 474).

Com esta afirmação conforme interpretado no trabalho da autora, ela aponta o governo Temer interessado nos recursos destinados a Seguridade Social, para fins distintos.

Fragrani e Cardoso Jr. (2007) argumentaram que quando o governo aporta recursos para a seguridade, não está cobrindo o "déficit", mas fazendo o que é de sua

responsabilidade, nos termos da Constituição. Defendendo a ideia de que a previdência social no Brasil não é deficitária, mas sim superavitária. Estes autores ainda fazem críticas diretas aos que defendem a existência do déficit e os acusam de alardear terror utilizando a mídia. “Os setores conservadores jamais aceitaram as conquistas do movimento social em 1988 e, desde então, para justificar a urgente necessidade de reformas visando enterrar inovações trazidas pela seguridade, alardeiam que o suposto déficit é explosivo”. FRAGNANI E CARDOSO JR (2017), referem-se como conservadores àqueles que defendem a existência do déficit na previdência.

“O debate sobre a previdência tende a resvalar rapidamente para o terreno emocional, o que é um dos motivos pelos quais as reformas previdenciárias tendem a ser debatidas durante anos antes de serem aprovadas. No Brasil, o problema é agravado pelo fato de que as regras da aposentadoria são mais benevolentes do que em outros países, o que tendem fazer com que a reação das partes contrariadas seja mais intensa”, Giambiagi e Além, (2011, p. 280)

As receitas de contribuições com o INSS e suas despesas foram de 4,6% do PIB ambos de igual montante caracterizando um equilíbrio. Em 2016, estima-se que terão sido da ordem de 5,7% e 8,1% respectivamente. GIAMBIAGI, (2016)

Na Figura 01 são apresentadas as despesas com benefícios, arrecadação líquida e resultado da previdência em % do PIB 2003 – 2016. Em 2003 o RGPS arrecadou 4,7% do PIB e teve de despesas 6,2%, naquele ano o PIB brasileiro foi de R\$ 1,7 trilhões, passando para R\$ 6,2 trilhões em 2016.

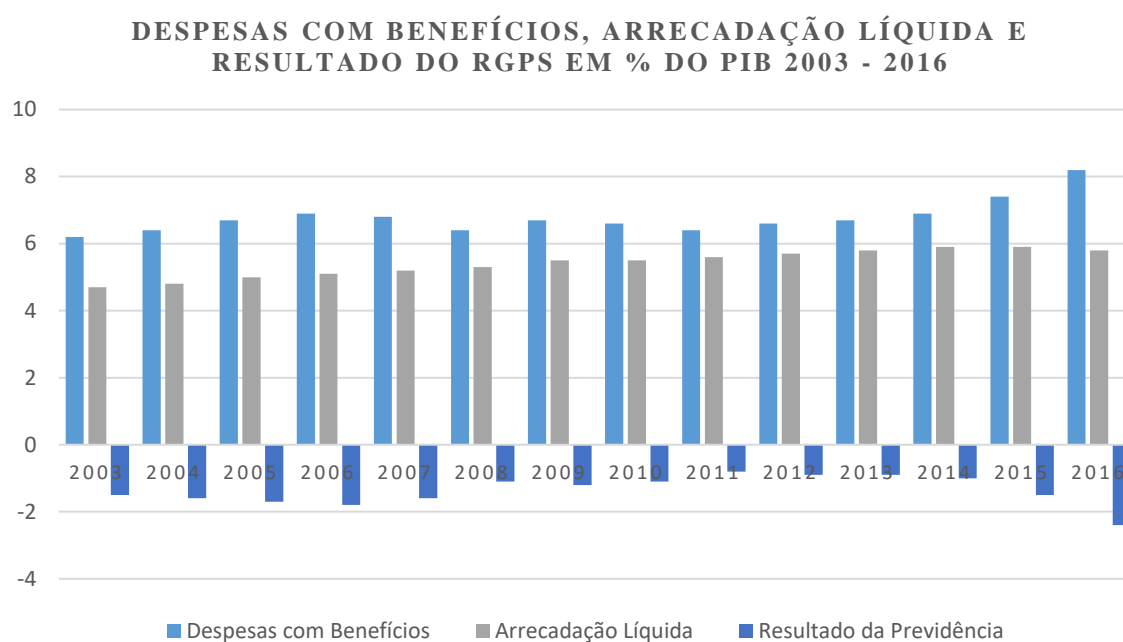


Figura 1 – Despesas com Benefícios, Arrecadação Líquida e Resultado do RGPS.

Fonte: Fluxo de Caixa INSS; informar/DATAPREV

Conforme ilustrado na Figura 01 é possível observar a grande diferença entre as receitas e despesas da previdência no Brasil, no entanto, também pode-se observar que até o ano de 2014, considerando os resultados em percentual do PIB, não evidencia uma tendência de alta, já em 2015 e 2016 esse percentual atingiu 7,4% e 8,1% atingindo recordes histórico deficitários para o setor. A ilustração da Figura 1 é referente exclusivamente ao RGPS, mais adiante serão analisados detalhadamente estes resultados além dos resultados do INSS e Seguridade Social.

Este estudo busca esclarecer a discussão diante da polêmica do déficit da previdência. Serão analisados dados a partir de 1997, uma vez que os dados de 1995, quando supostamente segundo Giambiagi, a receita torna-se insuficiente para financiamento do RGPS, e os dados de 1996 não foram obtidos para esta pesquisa.

E para expor o problema observado como razão desta pesquisa segue a pergunta: No sistema previdenciário no Brasil, prevalece uma situação deficitária ou superavitária?

1.2 OBJETIVOS

Os objetivos deste trabalho estão divididos entre objetivos gerais e específicos buscando manter a neutralidade, respeitando os grupos e esclarecendo as opiniões e conclusões através dos dados encontrados.

1.2.1 Objetivos Gerais

Analisar a atual situação da Previdência Social no Brasil para entender a necessidade de uma reforma no sistema.

1.2.2 Objetivos Específicos

1. Analisar a ótica dos grupos favoráveis e desfavoráveis a reforma da previdência a ser votada no congresso.
2. Analisar o impacto do déficit nas finanças públicas no Brasil e descrever o quanto custa a previdência para o governo.

1.3 JUSTIFICATIVA

Diante de um cenário de diferentes óticas para a análise da situação da previdência social no Brasil, o presente trabalho emerge em meio a votação da Proposta de Emenda Constitucional ¹PEC 287, proposta que trata da reforma da previdência, sugerida pelo governo, num contexto de muitas incertezas, consequência da atual instabilidade política no Brasil, situação que torna o resultado da votação imprevisível.

Este trabalho também sugere a importância de um sistema previdenciário sustentável. Essa discussão é fundamental principalmente para esta geração de contribuintes que convive com a incerteza de serem “retribuídos” durante seu período de inatividade por suas atuais contribuições, como a atual geração de inativos gozam do direito à custa dos atuais contribuintes.

Ainda que alguns benefícios do setor público em relação aos trabalhadores do setor privado tenham sido diminuídos ou até extintos após as reformas das décadas de 1990 e 2000 como por exemplo, ter aumento da remuneração no momento da aposentaria, pensão às filhas solteiras de militares falecidos, e aposentadoria com base no último salário, nada foi feito aos regimes de aposentadorias no poder Executivos civis e militares, e poderes Judiciário e Legislativos que chegam a uma média de até 30,8 salários mínimos de benefício. (GIAMBIAGI, 2011)

A proposta de emenda à constituição 287 foi elaborada em um momento de austeridade fiscal onde esta reforma propõe um ajuste nos gastos com previdência tendo em vista o déficit público crescente o que tem engessado o crescimento econômico do Brasil nos últimos anos. E ainda, essa reforma prevista pelo governo Temer, trata-se de uma

¹ Ementa que altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

reforma extremamente rígida buscando ajustes imediato e para longo prazo, aumentando a idade mínima para aposentadoria em cinco anos tanto para homens e mulheres assim como para trabalhadores urbanos e rurais.

No artigo “O Déficit Da Previdência Social: Análise Comparativa Entre As Duas Linhas Metodológicas Divergentes” Miranda analisa a divergente ótica e metodologia dos grupos que consideram a previdência deficitária e dos grupos que a consideram superavitária, classificando-os como “conservadores e progressistas”, sendo conservadores àqueles que defendem que há déficit e progressistas os que defendem que há superávit. (MIRANDA, 2010). No entanto não é conclusivo no que se trata do resultado contábil da previdência, INSS e Seguridade Social.

Tendo em vista estas informações aqui expostas um reforço à justificativa para este trabalho seria a busca de uma resposta mais justa ou mais precisa para a real situação da previdência social no Brasil, independentemente da ótica ou do que sugere a constituição. Uma reforma constitucional pode ter como propósito justamente alterar o seu conteúdo para adequá-la às necessidades da população ou a manutenção de um regime.

2. REVISÃO LITERÁRIA

O tema déficit da previdência já vêm sendo estudado há anos. No entanto, mesmo após as reformas já realizadas nos anos de 1990 e 2000, insuficientes para suprir o déficit, segundo (Giambiagi e Além, 2011), permanece a polêmica e as discussões sobre o assunto.

Fabio Giambiagi foi para este estudo uma das referências para abordagem do tema, especialmente, considerando o número de trabalhos deste autor já publicados relacionados a previdência.

Giambiagi e Além, (2011) apontam detalhadamente os fatores que alimentam o suposto déficit, sugerem que o sistema de capitalização é mais “justo” do que o de repartição e utiliza soluções encontradas como por exemplo no Chile.

Um dos países que conseguiu fazer essa mudança, tornando-se um paradigma de sistema de capitalização, é o Chile, que em 1981 reformou radicalmente sua previdência social. A partir daquele ano, de modo geral, os chilenos passaram a contribuir para as “Administradoras de Fundos de Pensão (AFPs)” e não mais para o estado”. GIAMBIAGI E ALÉM, (2011, p. 304)

Em “Economia do Setor Público no Brasil”, organizado por Biderman e Arvate, (2005), os autores ressaltam números demonstrando o suposto déficit da previdência, destaca o percentual de contribuintes em relação aos não contribuintes no INSS e assim como em “Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil” apontando a previdência do setor público como “um grave problema do sistema previdenciário” Biderman e Arvate, (2005, p. 393). Ainda nesta edição, afirmam que os déficits crescentes são um retrato do desequilíbrio estrutural entre as receitas e as despesas do sistema previdenciário, acrescentam um forte impacto na área fiscal do governo central, visto que a escassez de receitas diante das despesas tem de ser coberta com recursos oriundos de outras áreas.

Respaldo-se que as fontes de recursos a serem consideradas no caixa da previdência em referência a constituição de 1988, Fragnani e Cardoso Jr, em 02 de agosto de 2007 publicam na Folha de São Paulo o artigo “Falácias sobre o “déficit” da Previdência”, onde destacam que a Seguridade Social compreende os setores da previdência, saúde, assistência social e seguro desemprego e que para financiá-la, foi instituído o orçamento da Seguridade Social.

As formas como as contas da previdência social são apresentadas, pelo governo e pela imprensa, que insistem em caracterizar como déficit a simples diferença entre receitas e despesas, cai intencionalmente em um equívoco de não considerar as receitas do orçamento da seguridade social, que é superavitário. ROCHA, (2016, p. 490)

Rocha defende que não há necessidade de uma reforma na previdência, tem como respaldo o resultado apresentado no relatório da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (ANFIP), onde esta associação afirma haver superávit na Seguridade Social.

Rocha sugere a necessidade de discutir o financiamento da previdência e da seguridade social como um todo ao invés de trata-la separadamente. (Rocha, 2016).

Gentil (2007), enfatiza a previdência do Brasil como superavitária e procura desmistificar o suposto déficit contradizendo que o saldo previdenciário, o que ela aponta como arrecadação líquida menos benefícios do RGPS, não levaria em consideração todas as receitas que devem ser alocadas para a previdência social, conforme estabelece a constituição federal, deixando de computar recursos significativos provenientes da contribuição para financiamento da seguridade social.

Giambiagi, Mendonça, Beltrão e Ardeo, publicam em 2004 o artigo “Diagnóstico da Previdência Social no Brasil: O Que Foi Feito e o Que falta Reformar”? onde analisam as reformas da previdência realizadas por FHC em 1998 e 1999 e Lula em 2003.

O problema central é que o Brasil está muito longe de ter regras de aposentadoria que sejam consistentes com o equilíbrio do sistema previdenciário. Em que pese a circunstância de que a sucessão de reformas alimente em parte da opinião pública a ideia de que “os aposentados estão sempre sendo prejudicados”, o fato é que o país continua tendo regras muito benevolentes de aposentadoria. A rigor, em termos comparativos, as sucessivas reformas brasileiras foram muito tímidas vis-à-vis a intensidade das regras vigentes na maioria dos países. GIAMBIAGI, MENDONÇA, BELTRÃO E ARDEO, (2004, p. 366).

Diante do que foi observado aqui neste tópico fica evidente a semelhança entre os grupos que defendem o superávit na previdência, tanto Rocha, Gentil e Fragnani e Cardoso Jr. apontam a necessidade de julgar as receitas da seguridade social e as receitas da previdência como o conjunto responsável em suprir os benefícios concedidos.

3. METODOLOGIA

Neste tópico será apresentado o tipo de pesquisa realizada para obtenção dos dados e opiniões, a área de estudo que será exclusivamente no Brasil, tendo em vista o propósito do trabalho.

3.1 TIPO DE PESQUISA

Esta pesquisa é realizada através do método descritivo que busca analisar os dados das receitas e despesas da previdência, examina-la e descreve-la, qualificar os estudos das diferentes visões diante da reforma da previdência e visa identificar a atual situação da previdência social no Brasil.

3.2 ÁREA DE PESQUISA

Assim como na América Latina, a União Europeia enfrenta a necessidade de uma reforma na previdência, COELHO, (2003, p. 14). Na Alemanha a proporção da população com 65 anos ou mais em relação a população de idade ativa, que era de 16% em 1960 e 22% em 1990, passará para 35% no ano 2020. Nos EUA essa mesma participação foi de 15% e 19% em 1960 e 1990, respectivamente prevendo-se que chegue a 28% em 2020. Giambiagi e Além, (2011, p. 290).

Um caso mais avançado de envelhecimento populacional é o do Japão onde a mesma variável era de 10% em 1960 e de 17% em 1990 e deverá atingir, em função das projeções demográficas, 43% em 2020, Giambiagi e Além, (2011, p. 209) fator este que pode contribuir para um sistema previdenciário insustentável. Este trecho apresenta uma evolução na longevidade destas populações, o que tem como consequência uma maior demanda por benefícios previdenciários. São inúmeros os fatores que contribuem para o problema, em países desenvolvidos principalmente, a evolução científica na área da saúde, no bem-estar social e a melhoria na qualidade de vida aumentam significativamente a expectativa de vida dos indivíduos. No entanto este trabalho tem todo o foco voltado a atual situação da previdência no Brasil.

No Brasil as despesas do INSS estão em torno de 8% do PIB e, se nada for feito as projeções para 2060 apontam que o percentual deve chegar a 18% do PIB, índice que inviabilizaria a previdência no Brasil. (PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL, 2017).

Para apresentar como é distribuída a previdência no Brasil e exemplificar as despesas no período de um mês na previdência, as tabelas abaixo mostram em quantidade e valores, o volume de benefícios concedidos no mês de junho de 2017 em cada estado e região do país, trata-se de um universo de 34.029.485 benefícios, totalizando aproximadamente em 41 bilhões de reais em benefícios da previdência.

A Tabela 1 traz a quantidade de benefícios emitidos em junho de 2017, inclui ainda a variação mensal, especifica as quantidades de benefícios urbanos e rurais e os percentuais de rurais em relação aos urbanos, por cada estado brasileiro e por suas regiões.

Foram 34.029.485 benefícios emitidos até junho de 2017, em dezembro do mesmo ano fechou em 34.497.835.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2015 no Brasil eram 105,5 milhões de pessoas com 10 anos ou mais e economicamente ativa e 72,1 milhões de pessoas com 10 anos ou mais não economicamente ativa. A maior diferença entre

economicamente ativos e não economicamente ativos está concentrada na região Nordeste do país, onde 26,8 milhões de pessoas com 10 anos ou mais são ativos e 21,5 milhões inativos, nesta região os inativos correspondem a 80% da população economicamente ativa. A menor diferença está no Sul do Brasil onde 16,1 milhões com 10 anos ou mais encontra-se em atividade contra 9,6 milhões de inativos, correspondente a 59% de não economicamente ativos. IBGE, (2015)

Tabela 1 - Benefícios Emitidos em Quantidade, Segundo as Unidades da Federação, junho de 2017.

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	QUANTIDADE					
	Total	% do total	Variação em relação ao mês anterior (%)	Clientela		% client. rural sobre total
				Urbana	Rural	
BRASIL	34.029.485	100	0,11	24.516.513	9.512.972	27,96
NORTE	1.819.403	5,35	0	954.453	864.950	47,54
Rondônia	239.881	0,7	0,09	106.135	133.746	55,76
Acre	97.312	0,29	0,33	51.979	45.333	46,59
Amazonas	311.786	0,92	0,17	207.811	103.975	33,35
Roraima	42.847	0,13	0,02	23.036	19.811	46,24
Pará	870.162	2,56	-0,14	443.185	426.977	49,07
Amapá	60.499	0,18	0,1	41.175	19.324	31,94
Tocantins	196.916	0,58	0,09	81.132	115.784	58,8
NORDESTE	9.321.521	27,39	0,11	4.660.508	4.661.013	50
Maranhão	1.079.211	3,17	-0,08	362.578	716.633	66,4
Piauí	640.034	1,88	0,09	227.006	413.028	64,53
Ceará	1.498.252	4,4	0,12	710.568	787.684	52,57
Rio Grande do Norte	574.473	1,69	0,18	301.566	272.907	47,51
Paraíba	720.744	2,12	0,11	356.909	363.835	50,48
Pernambuco	1.517.888	4,46	0,08	920.627	597.261	39,35
Alagoas	519.983	1,53	-0,05	327.583	192.400	37
Sergipe	343.490	1,01	0,19	196.418	147.072	42,82
Bahia	2.427.446	7,13	0,22	1.257.253	1.170.193	48,21
SUDESTE	14.951.935	43,94	0,12	13.104.442	1.847.493	12,36
Minas Gerais	3.871.307	11,38	0,12	2.824.105	1.047.202	27,05
Espírito Santo	608.449	1,79	0,22	427.481	180.968	29,74
Rio de Janeiro	2.925.134	8,6	0,09	2.850.044	75.090	2,57
São Paulo	7.547.045	22,18	0,13	7.002.812	544.233	7,21
SUL	5.994.985	17,62	0,11	4.438.350	1.556.635	25,97
Paraná	1.938.974	5,7	0,15	1.349.944	589.030	30,38
Santa Catarina	1.416.473	4,16	0,11	1.091.544	324.929	22,94
Rio Grande do Sul	2.639.538	7,76	0,07	1.996.862	642.676	24,35
CENTRO-OESTE	1.941.641	5,71	0,14	1.358.760	582.881	30,02
Mato Grosso do Sul	376.026	1,11	0,12	271.305	104.721	27,85
Mato Grosso	408.488	1,2	0,25	241.910	166.578	40,78
Goiás	755.712	2,22	0,06	508.254	247.458	32,75
Distrito Federal	401.415	1,18	0,18	337.291	64.124	15,97

FONTES: DATAPREV, SUB, SÍNTESE. PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL

A Tabela 2 traz os valores em (R\$) de benefícios concedidos em junho de 2017, inclui ainda a variação mensal, especifica os valores de benefícios urbanos e rurais e os percentuais

de valores concedidos aos rurais em relação aos urbanos, por cada estado brasileiro e por suas regiões.

Conforme mostra a Tabela 2 foram quase 41 bilhões de reais de benefícios somente em junho de 2017. Essa média se manteve até dezembro do mesmo ano, totalizando as despesas com benefícios em 531,1 bilhões de reais. Destaque para o sudeste quando se observa essa distribuição por clientela rural que em junho de 2017 correspondeu 7,9%, o menor percentual entre as grandes regiões.

Tabela 2 - Benefícios Emitidos em Reais, Segundo as Unidades da Federação, junho de 2017.

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	VALOR (R\$)					
	Total	% do total	Varição em relação ao mês anterior (%)	Clientela		% client. rural sobre total
				Urbana	Rural	
BRASIL	40.914.592.834	100	0,17	32.893.750.998	8.020.841.835	19,6
NORTE	1.810.821.738	4,43	0,02	1.105.745.770	705.075.968	38,94
Rondônia	232.704.127	0,57	0,08	119.894.054	112.810.073	48,48
Acre	99.481.742	0,24	0,32	62.537.500	36.944.243	37,14
Amazonas	337.304.252	0,82	0,22	251.500.908	85.803.343	25,44
Roraima	41.445.245	0,1	0,19	25.353.206	16.092.040	38,83
Pará	855.179.219	2,09	-0,14	513.957.042	341.222.177	39,9
Amapá	59.562.929	0,15	0,12	44.136.343	15.426.586	25,9
Tocantins	185.144.224	0,45	0,1	88.366.717	96.777.507	52,27
NORDESTE	9.197.091.700	22,48	0,13	5.347.069.333	3.850.022.368	41,86
Maranhão	965.244.878	2,36	-0,12	395.305.119	569.939.759	59,05
Piauí	592.176.121	1,45	0,06	249.097.550	343.078.570	57,94
Ceará	1.449.925.141	3,54	0,14	797.603.027	652.322.114	44,99
Rio Grande do Norte	562.318.990	1,37	0,24	338.757.828	223.561.161	39,76
Paraíba	691.465.258	1,69	0,14	386.920.753	304.544.505	44,04
Pernambuco	1.571.798.677	3,84	0,13	1.081.369.749	490.428.928	31,2
Alagoas	517.263.470	1,26	-0,1	359.901.231	157.362.239	30,42
Sergipe	351.054.895	0,86	0,27	229.397.785	121.657.110	34,65
Bahia	2.495.844.270	6,1	0,23	1.508.716.289	987.127.981	39,55
SUDESTE	20.392.379.572	49,84	0,19	18.782.189.839	1.610.189.733	7,9
Minas Gerais	4.447.923.408	10,87	0,17	3.540.582.794	907.340.613	20,4
Espírito Santo	711.996.116	1,74	0,27	556.740.307	155.255.809	21,81
Rio de Janeiro	4.124.651.740	10,08	0,13	4.059.082.313	65.569.428	1,59
São Paulo	11.107.808.308	27,15	0,21	10.625.784.425	482.023.882	4,34
SUL	7.309.958.676	17,87	0,18	5.951.457.172	1.358.501.504	18,58
Paraná	2.279.285.382	5,57	0,23	1.767.666.771	511.618.611	22,45
Santa Catarina	1.777.153.262	4,34	0,19	1.493.828.574	283.324.688	15,94
Rio Grande do Sul	3.253.520.032	7,95	0,13	2.689.961.827	563.558.205	17,32
CENTRO-OESTE	2.204.341.148	5,39	0,21	1.707.288.885	497.052.263	22,55
Mato Grosso do Sul	408.645.622	1	0,12	318.337.930	90.307.691	22,1
Mato Grosso	424.395.347	1,04	0,34	282.212.205	142.183.142	33,5
Goiás	820.636.920	2,01	0,15	610.290.700	210.346.220	25,63
Distrito Federal	550.663.259	1,35	0,25	496.448.050	54.215.209	9,85

FONTE: DATAPREV, SUB, SÍNTESE. PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL

3.3 FONTES DE DADOS

Os dados pesquisados para buscar esclarecer o suposto déficit da previdência foram extraídos principalmente do site da previdência da social diretamente ligado ao Ministério da Fazenda, onde é possível obter o Anuário estatístico da Previdência e o Boletim Estatístico da Previdência, ainda se pode obter números da Saúde e Segurança do Trabalhador, também foram extraídos dados do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Associação Nacional de Auditores Fiscal da Receita Federal, Previdência Complementar, Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), Receita Federal e por fim foram encomendados dados do INSS pelo Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão, e-SIC.

Do site do Banco Central do Brasil foram extraídos dados referentes, resultado primário do governo federal, despesas do governo central e os números de benefícios e seus valores por região do país.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme proposto por este estudo é fundamental a análise nos termos da lei a abrangência da Seguridade Social segundo Constituição Federal de 1988. Onde se instituiu o Sistema de Seguridade Social, formado pelos subsistemas Saúde, Previdência Social e Assistência Social.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. BRASIL, (1988)

No tópico 4 deste trabalho, serão expostos e analisados, as relações do conceito de Seguridade Social com a saúde, assistência social e previdência, os resultados das receitas e despesas do Governo Central, os resultados do Fluxo de Caixa do INSS, os resultados das arrecadações e benefícios do RGPS e RPPS, os resultados da Seguridade Social apresentados nos relatórios da ANFIP, os resultados entre as receitas e despesas da Seguridade Social apresentados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as propostas para a reforma da previdência, dados demográficos da população brasileira e tendências de resultados futuros do RGPS.

4.1 SEGURIDADE SOCIAL

Com base no conceito do termo descrito na Constituição Federal a Seguridade Social trata de um conjunto de políticas sociais com a finalidade de amparar e dar assistência aos aposentados e seus dependentes. Suas funções estão ligadas diretamente ao Ministério da Saúde, Ministério da Assistência Social e Agrária e Ministério da Previdência.

4.1.1 SEGURIDADE SOCIAL – SAÚDE

Até 1988, no Brasil a saúde estava vinculada ao Instituto de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), restrita somente àqueles quem contribuíssem. A partir da Constituição Federal de 1988 a saúde passa a ser um dever do estado estendendo o serviço público como direito de todos os cidadãos.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. BRASIL, (1988)

As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (Art. 197 da CF/1988).

A Constituição Federal de 1988 instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), que passou a ser financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dentre as despesas primárias do governo central estão relacionadas as despesas com saúde, conforme a tabela 03, que corresponderam a 1,6% do PIB em 2016.

A Tabela 03 registra discriminadamente e detalha as “Despesas Discricionárias – Todos os Poderes”, item IV.4 na tabela do “Resultado Primário do Governo Central – Anual” presente neste trabalho, onde se apresentam as despesas discricionárias com o Ministério da Saúde de 2014 a 2016, nestes anos essas despesas não passaram de 1,6% do PIB.

É fundamental a apresentação destes dados referentes a saúde uma vez que o setor da saúde se apresenta de forma extremamente precária no Brasil. Tendo em vista que os

custo da saúde são oriundos do custeio da Seguridade Social assim com a Previdência, conclui-se que o excesso de gasto em um afetará o custeio do outro.

Tabela 3 - Despesas Discricionárias do Governo Central.

Discriminação	2014		2015		2016	
	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	269.560,4	4,7%	253.286,5	4,2%	283.700,4	4,5%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	259.132,8	4,5%	241.500,3	4,0%	270.696,3	4,3%
IV.4.1.1 PAC	57.698,0	1,0%	47.259,3	0,8%	42.042,7	0,7%
<i>d/q MCMV</i>	17.430,7	0,3%	20.709,2	0,3%	7.965,3	0,1%
IV.4.1.2 Demais	200.882,2	3,5%	194.066,9	3,2%	228.390,8	3,6%
<i>Min. da Saúde</i>	84.556,3	1,5%	85.650,8	1,4%	99.803,7	1,6%
<i>Min. do Des. Social</i>	31.244,2	0,5%	30.387,9	0,5%	32.056,2	0,5%
<i>Min. da Educação</i>	36.392,9	0,6%	32.643,2	0,5%	34.543,2	0,6%
<i>Demais</i>	48.688,8	0,8%	45.385,0	0,8%	61.987,7	1,0%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	552,6	0,0%	174,2	0,0%	262,7	0,0%
IV.4.2 LEJU/MPU	10.427,5	0,2%	11.786,2	0,2%	13.004,2	0,2%
<i>Legislativo</i>	1.674,7	0,0%	1.672,2	0,0%	1.936,3	0,0%
<i>Judiciário</i>	8.752,8	0,2%	8.075,1	0,1%	8.191,8	0,1%
<i>Demais</i>	0,0	0,0%	2.039,0	0,0%	2.876,2	0,0%

Memorando

PIB Nominal ^{12/}	5.778.953,0	- 6.000.570,5	- 6.266.894,7
----------------------------	-------------	---------------	---------------

Fonte: Banco Central do Brasil – Extraído da Tabela de Despesas Primária do Governo Central publicado pelo Tesouro Nacional

A Figura 02 mostra uma comparação entre as despesas discricionárias para o Ministério da Saúde e os gastos com benefícios previdenciários. Ambas as despesas são custeadas pelas receitas obtidas da Seguridade Social.

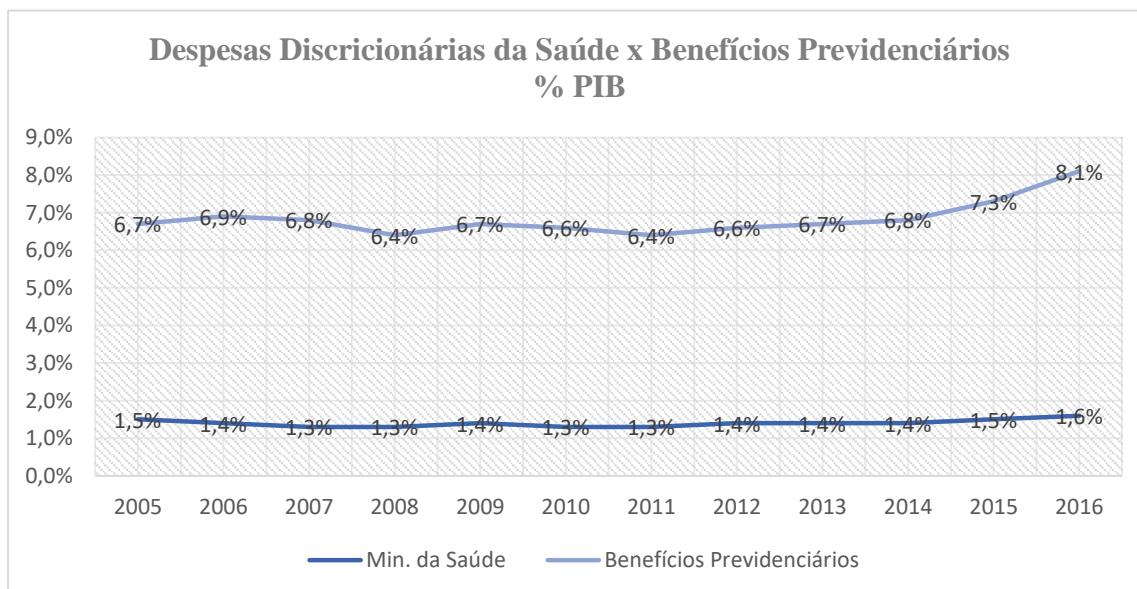


Figura – 2 Despesas Discricionárias da Saúde e Benefícios previdenciários em % do PIB

Fonte: Elaborada pelo pesquisador através dos dados do Resultado Primário do Governo Central Anual – Tesouro Nacional

Conforme mostra a Figura 2 as despesas do governo com benefícios previdenciários e saúde se mantiveram constantes no período analisado quando se trata de percentual do PIB, por outro lado, também é possível observar a discrepância entre as duas despesas, uma vez que ambas dependem da mesma fonte de recursos. A previdência apresentou déficit de 149,7 bilhões de reais em 2016 e na saúde gastou-se 99,8 bilhões de reais no mesmo ano.

4.1.2 SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Segundo a CF/1988, art. 203 inc. V, é dever do estado prestar assistência social às pessoas carentes, sem exigência de contribuição, como forma de assegurar o mínimo existencial, materializando o corolário da dignidade da pessoa humana.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. BRASIL, (1988)

Como regra, esse benefício não pode ser acumulado com outro no âmbito da seguridade social, salvo algumas exceções previstas em lei. Embora não seja um benefício previdenciário, a sua concessão e manutenção é de competência do INSS. Além disso, há leis prevendo outros benefícios de assistência social, a exemplo do bolsa família.

4.1.3 SEGURIDADE SOCIAL - PREVIDÊNCIAL

Após a CF/1988, a Previdência Social tornou-se a única modalidade de proteção social que exige contribuição dos segurados, como condição para ampará-los de futuros infortúnios sociais e de outras situações que merecem amparo (riscos sociais). A União tem o dever de assegurar um regime geral de previdência social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial,

com a finalidade de oferecer prestações que acobertem os riscos sociais qualificados pela Lei Maior. Conforme estabelece o art. 201 da CF/1988, a Previdência Social atenderá, nos termos da lei: cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade, especialmente à gestante, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

4.1.4 CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL

Conforme determina a Constituição Federal de 1988 a seguridade social será custeada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais especificadas no art. 195 da constituição.

Atualmente, às contribuições previstas no art. 195 da Constituição Federal, o custeio da seguridade social é disciplinado pela Lei nº 8.212/1991.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Nova redação dada pela EC 20/98)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Nova redação dada pela EC 20/98)

III - sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Redação dada ao inciso IV pela EC 42/03). BRASIL, (1988)

A Constituição Federal ainda estabelece também que poderá ser decretado outras fontes de receita para garantir o custeio da instituição e, ainda no mesmo artigo no inciso

quinto determina que não deve ser criado, incrementado ou estendido sem a correspondente fonte de receita.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total”. BRASIL, (1988)

Desta forma poderiam desconsiderar a possibilidade de um déficit uma vez que se pode recorrer a diferentes fontes de recursos sem ao menos que haja aumento nos benefícios. No entanto, não é o que mostra os números do fluxo de caixa do INSS, tampouco dos dados apresentados Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

No caso específico do Regime Geral da Previdência Social, ainda que haja outras fontes de receitas, a fonte principal de custeio são as contribuições das empresas, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho devidos às pessoas físicas prestadoras de serviços, dos trabalhadores, incidentes sobre o salário-de-contribuição.

Quanto aos benefícios acidentários, apesar de a CF/1988 admitir um seguro privado contra acidentes de trabalho, nos termos do art. 201, § 10, ainda não há lei nesse sentido. Por isso, somente o RGPS, por meio de contribuição previdenciária, de natureza tributária, atende a cobertura do risco de acidente de trabalho. Essa contribuição é denominada de seguro de acidente do trabalho (SAT), e o seu valor é calculado de acordo com o grau de risco de acidente de trabalho da atividade econômica exercida por cada empregador. Essa contribuição pode ser reduzida em até cinquenta por cento ou majorada em até cem por cento, levando-se em consideração o fator acidentário de prevenção (FAP) de cada empresa. CONSTITUIÇÃO, (1988)

O SAT, nos termos do art. 22, inc. II, da Lei nº 8.212/1991, serve para custear os benefícios previdenciários de índole acidentária: a) pensão por morte acidentária; b) aposentadoria por invalidez acidentária; c) auxílio-acidente; d) auxílio-doença acidentário. Independentemente de efetivo pagamento do SAT, o art. 120 da Lei 8.213/91 prevê expressamente o direito de a Previdência Social regressar contra os responsáveis, nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva. CONSTITUIÇÃO, (1988)

4.2 RESULTADOS DO GOVERNO CENTRAL, INSS E RGPS

Neste tópico serão analisados os dados apresentados do Resultado Primário do Governo Central publicado pelo site do Tesouro Nacional com números obtidos pelo Banco Central do Brasil, e os dados do INSS e RGPS, ambos publicados pelo Ministério da Previdência.

4.2.1 RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

A análise do Resultado Primário do Governo Central é fundamental para esta pesquisa, uma vez que neste relatório estão inclusos grande parte dos recursos destinados a Seguridade Social, o qual está sendo discutido neste trabalho assim como o sistema previdenciário como um todo. Sobretudo este estudo possui como objetivo específico esboçar como atua as receitas e despesas do RGPS nos resultados do governo central.

Conforme observado nos argumentos das referências citadas neste trabalho, pode-se concluir que as divergências em relação ao saldo previdenciário, trata-se de formas distintas no cálculo do resultado contábil.

Conclui-se, que não há mais dúvida por exemplo, que a relação entre receitas oriundas exclusivamente da previdência e as despesas com benefício por ela concedidos, é deficitária, segundo o saldo apresentado pelos números do Ministério da Previdência, Resultado Fiscal do Governo Central e Banco Central do Brasil.

No entanto a seguir serão apresentados os números das diferentes óticas e interpretações do resultado previdenciário, partindo-se então, pelo resultado fiscal do governo central onde a previdência aparece como protagonista do déficit primário nas finanças do setor público.

Em 2016 a Arrecadação Líquida do RGPS, o que se refere a Arrecadação Própria da Previdência menos Transferência a Terceiros foi de 358 bilhões de reais contra 507 bilhões pagos de benefícios previdenciários, um déficit de 149,7 bilhões de reais. Nesse mesmo ano o déficit primário do governo central foi de 159,4 bilhões de reais, portanto, 93,4% deste saldo correspondem ao déficit previdenciário. Ainda em 2016 os gastos do governo com previdência corresponderam a 8,1% do PIB brasileiro, destaca-se que 7,6% do PIB foi o déficit nominal do governo central e 2,5% PIB o déficit primário.

A Tabela 04 traz o resultado fiscal dos anos de 2014 a 2016 considerando a nova estrutura de receitas e despesas do governo. Nesta planilha estão todas as receitas e despesas

do governo e conseqüentemente o resultado fiscal do governo central, nela poderá se observar todo o contexto acima citado.

Tabela 4 - Resultado Primário do Governo Central – Brasil – Anual.

Discriminação	2014		2015		2016	
	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB	R\$ Milhões	% PIB
I. RECEITA TOTAL	1.221.474,1	21,1%	1.247.789,3	20,8%	1.314.952,9	21,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	739.178,0	12,8%	765.137,2	12,8%	819.751,9	13,1%
I.1.1 Imposto de Importação	36.563,3	0,6%	38.942,3	0,6%	31.390,5	0,5%
I.1.2 IPI	50.146,2	0,9%	48.586,3	0,8%	42.294,0	0,7%
I.1.3 Imposto de Renda	285.684,3	4,9%	300.442,5	5,0%	341.115,2	5,4%
I.1.4 IOF	29.892,9	0,5%	34.869,7	0,6%	33.782,4	0,5%
I.1.5 COFINS	198.742,4	3,4%	202.733,7	3,4%	204.678,6	3,3%
I.1.6 PIS/PASEP	52.543,5	0,9%	53.548,4	0,9%	53.894,7	0,9%
I.1.7 CSLL	64.808,1	1,1%	60.418,6	1,0%	68.143,3	1,1%
I.1.8 CPMF	8,5	0,0%	18,1	0,0%	0,0	0,0%
I.1.9 CIDE Combustíveis	30,3	0,0%	3.277,9	0,1%	6.010,7	0,1%
I.1.10 Outras	20.758,4	0,4%	22.299,8	0,4%	38.442,5	0,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	-6,3	0,0%	-10,6	0,0%	-163,2	0,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	337.503,1	5,8%	350.272,0	5,8%	358.137,3	5,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	144.799,3	2,5%	132.390,8	2,2%	137.226,9	2,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	198.461,5	3,4%	204.684,3	3,4%	226.835,3	3,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	156.823,0	2,7%	165.695,2	2,8%	189.849,2	3,0%
II.2 Fundos Constitucionais	4.555,7	0,1%	6.113,4	0,1%	7.530,1	0,1%
II.2.1 Repasse Total	10.131,3	0,2%	10.658,0	0,2%	12.193,7	0,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.575,6	-0,1%	-4.544,6	-0,1%	-4.663,7	-0,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	10.800,8	0,2%	12.355,1	0,2%	11.685,3	0,2%
II.4 Compensações Financeiras	25.151,0	0,4%	18.836,9	0,3%	15.240,7	0,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	116,1	0,0%	448,0	0,0%	1.239,3	0,0%
II.6 Demais	1.014,9	0,0%	1.235,7	0,0%	1.290,7	0,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.023.012,6	17,7%	1.043.105,1	17,4%	1.088.117,6	17,4%
IV. DESPESAS	1.040.223,3	18,0%	1.158.700,9	19,3%	1.249.393,2	19,9%
IV.1 Benefícios Previdenciários	394.201,2	6,8%	436.090,1	7,3%	507.871,3	8,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	222.375,4	3,8%	238.499,0	4,0%	257.871,8	4,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	154.086,2	2,7%	230.825,2	3,8%	199.949,6	3,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	269.560,4	4,7%	253.286,5	4,2%	283.700,4	4,5%
IV.4.1 PAC (17) d/q MCMV	57.698,0	1,0%	47.259,3	0,8%	42.042,7	0,7%
IV.4.2 Emissões de TDA	17.430,7	0,3%	20.709,2	0,3%	7.965,3	0,1%
IV.4.3 Demais Poder Executivo	552,6	0,0%	174,2	0,0%	262,7	0,0%
IV.4.4 LEJU/MPU	200.882,2	3,5%	194.066,9	3,2%	228.390,8	3,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0%	855,0	0,0%	0,0	0,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-17.210,6	-0,3%	-114.740,8	-1,9%	-161.275,6	-2,6%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	0,0	0,0%	3.888,4	0,1%	3.721,9	0,1%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-3.261,1	-0,1%	-5.803,2	-0,1%	-1.919,7	0,0%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII)	-20.471,7	-0,4%	-116.655,6	-1,9%	-159.473,4	-2,5%
X. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-251.070,2	-4,3%	-397.240,4	-6,6%	-318.362,1	-5,1%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X) ¹	-271.541,9	-4,7%	-513.896,0	-8,6%	-477.835,5	-7,6%
Memorando						
<i>PIB Nominal ^{13/}</i>	5.778.953,0		6.000.570,5		6.266.894,7	

Fonte: Resultado Fiscal do Governo Central – Tesouro Nacional

Conforme mostra a Tabela 04 o resultado primário do governo central em 2016 foi de um déficit de R\$ 159,4, bilhões, referente às receitas líquidas de R\$ 1.088,1 bilhões menos as despesas que foram de R\$ 1.249,3 bilhões. Estas despesas como foi exibido e comentado na Tabela 03, estão inclusas em “Despesas Discricionárias – Todos os Poderes”, os gastos

com saúde, pressupõe-se então, que a ausência dos custos com saúde nos relatórios que se apresentam como da Seguridade Social, não a caracteriza como completa.

A Figura 03 destaca a relação entre receita e despesas do governo central, esta receita refere-se a receita líquida, ou seja, a receita total menos transferências por repartição de receitas conforme o resultado primário do governo central. Destaque para o ano de 2014 quando as despesas superam as receitas líquidas. Neste ano o governo arrecadou 1.221.474, milhões de reais, menos transferências, obteve uma receita líquida de 1.023.012,6 milhões contra uma despesa 1.040.223,3 milhões de reais.

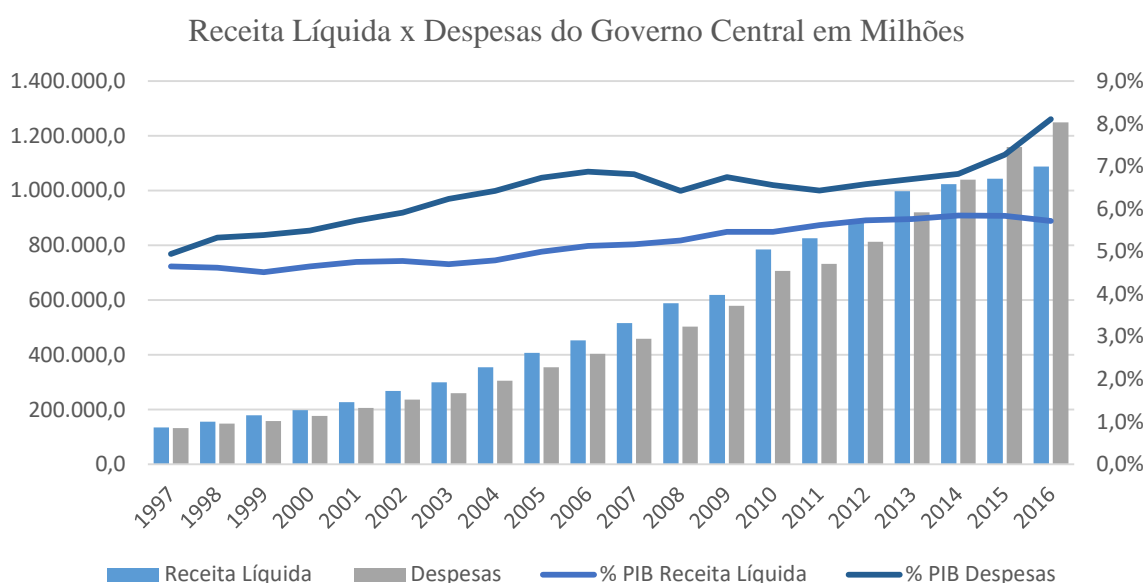


Figura - 3 Evolução das Receitas Líquidas e Despesas do Governo Central em Milhões entre 1997- 2016.

Fonte: Elaborado pelo autor através dos dados do Resultado Primário do Governo Central Brasil Anual – Tesouro Nacional

Partindo de 1997 quando o governo brasileiro apresentou um resultado primário de R\$ 2.375,5 milhões negativos, e no ano seguinte em 1998, um superávit primário de R\$ 5.041,5, milhões, o resultado entre receitas e despesas do governo central somente se torna deficitário novamente em 2014 quando o governo apresenta um déficit primário de R\$ 20.471,7 milhões. Neste período os benefícios previdenciários concedidos saíram de R\$ 47.050,5 milhões e 4,9% do PIB para R\$ 507.871,3 milhões e 8,1% do PIB brasileiro, um crescimento nominal de 90,7% no período, enquanto que as arrecadações do RGPS saíram de R\$ 44.260,8 milhões e 4,6% do PIB, para R\$ 358.137,3 milhões e 5,7% do PIB, um crescimento nominal de 87,6% para o período.

Para ilustrar os dados apresentados do Resultado Primário do Governo Central na tentativa de visualizar alguma relação do déficit fiscal do governo com a evolução das

despesas com benefícios previdenciários as Figuras 4 e 5 mostram a relação da evolução do PIB entre 1997 e 2016 e a evolução do déficit primário.

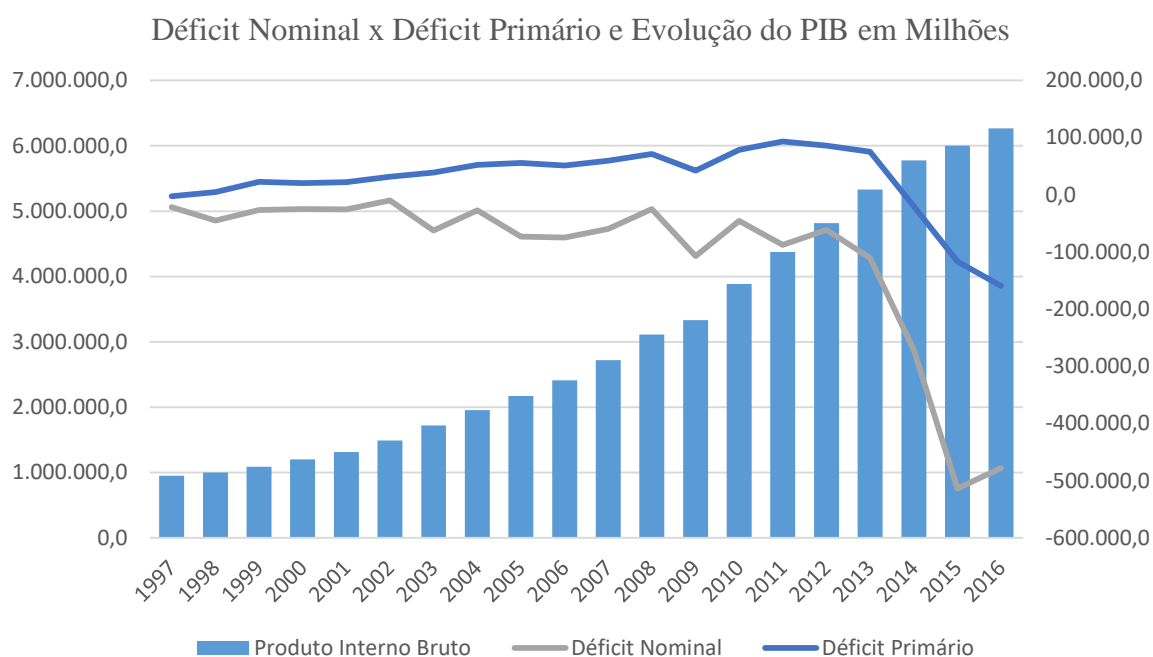


Figura 4 - Déficit Nominal do Governo Central, Déficit primário e evolução do PIB em Milhões de 1997 - 2016

Fonte: Elaborado pelo autor através dos dados do Resultado Fiscal do Governo Central – Brasil – Anual Tesouro Nacional

A Figura 4 também revela o Resultado Nominal do Governo Central, que em 2016 atingiu R\$ 477.833,5 milhões, 7,6% do PIB, em 2017 a Dívida Líquida do Governo Central, considerando os créditos internos e externos, acumula R\$ 3.505.361 milhões, ou 53,6% do PIB segundo projeção do Banco Central.

O Resultado Primário do Governo Central corresponde ao resultado antes dos pagamentos dos juros da dívida, pode-se observar na Figura 5 que até o ano de 2013, exceto 1997, o governo vinha obtendo um superávit primário mesmo havendo um déficit no RGPS conforme já exposto neste trabalho. No ano de 2014 o déficit primário do governo foi de R\$ 20.471,7 milhões, em 2015 este resultado foi um déficit de R\$ 116.655,6 milhões e em 2016 em déficit de 159.473,4 milhões.

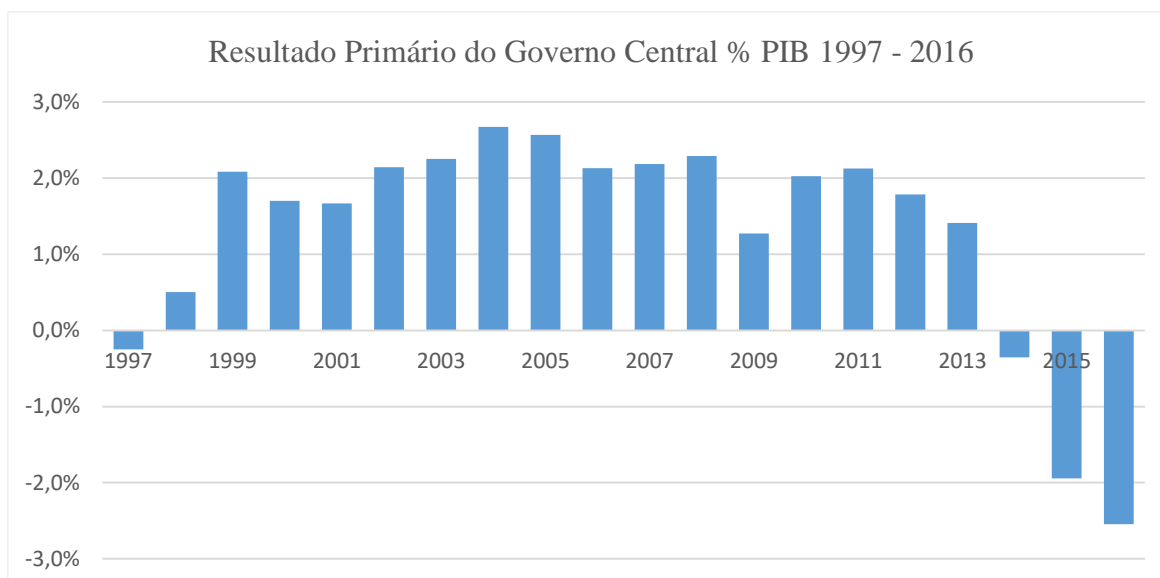


Figura 5 – Resultado Primário do Governo Central em % do PIB

Fonte: Elaborado pelo pesquisador através dos dados obtidos pelo Resultado Fiscal do Governo Central – Brasil – Anual do Tesouro Nacional

A Figura 5 exibe o comportamento do resultado primário do governo central em % do PIB de 1997 quando obteve um resultado de - 0,2%, até o ano de 2016 quando o obteve - 2,5% do PIB. No intervalo de 1998 a 2013 todos os resultados foram superavitários ressalta-se que para o resultado primário desconsidera-se os juros da dívida do governo central.

A Necessidade de Financiamento do Setor Público (NFSP) refere-se à metodologia utilizada internacionalmente para avaliação de políticas fiscais, consistindo na soma entre o resultado primário do setor público não financeiro e a apropriação de juros nominais por competência. O resultado primário de determinado ente, por sua vez, diz respeito à diferença entre receitas e despesas primárias, em um período de tempo. A tabela abaixo expõe e Necessidade de Financiamento do Setor Público discriminando pelo resultado Nominal que corresponde a variação nominal dos saldos da dívida líquida, deduzidos os ajustes patrimoniais efetuados no período, sem desvalorização cambial, os Juros Nominais, e para o resultado primário onde os juros incidentes sobre a dívida líquida dependem do nível de taxa de juros nominal e do estoque da dívida. BACEN (2018)

A Tabela 5 mostra a Necessidade de Financiamento do Governo Central quando no ano de 2017 R\$ 511,4 bilhões, e em destaque o INSS responsável por R\$ 182,4 bilhões no mesmo ano correspondente a 2,78% do PIB.

Tabela 5 - Necessidades de Financiamento do Setor Público 2015 - 2017

Discriminação	R\$ milhões					
	2015		2016		2017	
	Ano		Ano		Jan-Dez	
	Fluxos	% PIB	Fluxos	% PIB	Fluxos	% PIB
Nominal	343 916	5,95	562 815	8,99	511 408	7,80
Governos regionais	64 695	1,12	78 389	1,25	46 815	0,71
Governos estaduais	59 714	1,03	67 405	1,08	42 612	0,65
Governos municipais	4 982	0,09	10 984	0,18	4 203	0,06
Empresas estatais	7 679	0,13	6 590	0,11	5 244	0,08
Empresas estatais federais ^{2/}	1 780	0,03	556	0,01	1 013	0,02
Empresas estatais estaduais	5 918	0,10	6 108	0,10	4 025	0,06
Empresas estatais municipais	-19	-0,00	-73	-0,00	206	0,00
Juros nominais	311 380	5,39	407 024	6,50	400 826	6,11
Governos regionais	56 905	0,98	83 055	1,33	54 312	0,83
Governos estaduais	46 468	0,80	74 192	1,19	49 508	0,76
Governos municipais	10 437	0,18	8 863	0,14	4 804	0,07
Empresas estatais	3 405	0,06	5 607	0,09	5 606	0,09
Empresas estatais federais ^{2/}	-228	-0,00	-280	-0,00	60	0,00
Empresas estatais estaduais	3 378	0,06	5 642	0,09	5 349	0,08
Empresas estatais municipais	255	0,00	245	0,00	197	0,00
Primário	32 536	0,56	155 791	2,49	110 583	1,69
Governos regionais	7 790	0,13	-4 666	-0,07	-7 498	-0,11
Governos estaduais	13 246	0,23	-6 787	-0,11	-6 897	-0,11
Governos municipais	-5 455	-0,09	2 121	0,03	-601	-0,01
Empresas estatais	4 274	0,07	983	0,02	-362	-0,01
Empresas estatais federais ^{2/}	2 008	0,03	836	0,01	952	0,01
Empresas estatais estaduais	2 541	0,04	466	0,01	-1 323	-0,02
Empresas estatais municipais	-275	-0,00	-319	-0,01	9	0,00
INSS	56 698	0,98	149 734	2,39	182 442	2,78
PIB acumulado no ano*	5 778 953	-	6 259 228	-	6 556 942	-

Fonte: Banco Central do Brasil

4.2.2 RESULTADO FISCAL DO INSS

Os relatórios do Fluxo de Caixa do INSS e do RGPS são de responsabilidade do Ministério da Previdência, as arrecadações e benefícios do RGPS estão inseridos no Fluxo de Caixa do INSS, uma vez que, desde 1990, a partir da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional da

Previdência Social (INPS) tornando-se o INSS. Portanto compete ao INSS a operacionalização do reconhecimento dos regimes dos segurados do RGPS.

Em um contexto geral o INSS tem como característica, uma organização pública prestadora de serviços previdenciários, que deve preservar a qualidade no atendimento ao público e otimizar os resultados do setor.

A Previdência Social por sua vez é o seguro destinado ao cidadão, obtido por meio de contribuição social, é uma instituição pública responsável em conceder os direitos aos segurados.

Conforme previsto para o presente estudo, os resultados do RGPS e do INSS, seguindo o objetivo aqui sugerido, serão apresentados de forma distinta para esclarecer não somente o resultado fiscal do Previdência Social do Brasil, como também o resultado da Seguridade Social, como proposto pelos convenientes ao superávit da Seguridade Social que utilizam como base os dados do fluxo de caixa do INSS e dados do relatório da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal no Brasil (ANFIP).

Os dados a seguir que expõe discriminadamente as receitas e despesas do INSS foram encomendados pelo Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão e-SIC. Assim como no Anuário Estatístico da Previdência Social de 2016 e e-SIC, os anos de 2015 e 2016 não apresentaram este Fluxo de Caixa, uma vez que a partir de 2015, não foram mais discriminadas as Transferências da União para este relatório. Os relatórios referentes a previdência social de 2015 em diante são apresentados como Fundo do Regime Geral da Previdência (FRGPS). No relatório de FRGPS constam as Arrecadações Bruta, Líquida, Total de Benefícios, Benefícios Previdenciários e Benefícios do INSS, estes relatórios estão presentes neste trabalho no tópico Resultado Fiscal do RGPS.

Tabela 6 – Fluxo de Caixa do INSS 2010 – 2014 em Milhares

	2010	2011	2012	2013	2014
1 - SALDO INICIAL	4.174.157	4.691.497	12.313.715	22.305.733	18.341.223
2 - TOTAL RECEBIMENTOS	312.897.312	353.540.357	398.810.816	434.857.796	475.028.321
2.1 - RECEBIMENTOS DIRETOS	214.282.843	253.229.995	279.330.152	302.381.648	297.404.954
Arrecadação	215.173.960	249.983.354	275.445.426	288.630.229	299.380.669
Depósitos Judiciais	1.723.287	1.440.283	1.749.306	1.577.381	1.132.875
Remuneração s/ Arrecadação Bancária	1.454	2.328	1.430	1.496	3.251
Rendimento Aplicações Financeiras	319.161	142.889	- 1.197.867	- 1.286.455	- 2.256.624
Resgate de Títulos e Bonificações	-	105.915	-	-	-
Outros	1.796.309	2.034.364	2.046.626	2.428.636	3.030.460
Antecipação Financeira	- 4.731.327	- 479.138	1.285.232	11.030.362	- 3.885.676
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	98.614.469	100.310.362	119.480.663	132.476.148	177.623.367
Arrecadação - DARF'S/SIMPLES/ REFIS/PAES/LEI 11941/Outros	17.075.418	20.251.312	28.054.062	41.839.856	56.240.443
Arrecadação - DARF'S/Compensação Lei 12546	4.206.221	2.613.584	3.855.468	9.019.720	18.052.000
Recursos Ordinários	232.512	302.620	489.743	1.569.108	16.931.988
Concursos e Prognósticos	4.085	10	903	402.935	467.610
Operações de Crédito Externa	15.191.811	10.005.199	10.452.952	-	7.673
Contribuição Social sobre o Lucro	24.907.477	25.078.877	38.279.915	7.228.632	9.445.869
COFINS e Contrib. Plano Seg. S. Serv.	17.092	5.040.000	71.324	22.239.801	24.862.896
Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	6.576.418	6.597.138	6.185.455	26.458	2.443.156
Recursos Ordinários / COFINS - TRF	6.753.836	365.499	-	6.734.057	8.548.453
Juros de Mora da Receita Adm. Pela SRF	314.829	- 1	-	-	393.631
COFINS - Contrapartida	-	-	-	-	-
Devolução do PSS / PASEP / Outros	-	375.946	-	-	-
Outras Receitas Vinculadas	-	3.281.200	143.616	7.241.600	-
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	-	1.228.131	1.436.674	1.151.314	1.186.963
COFINS - EPU	1.072.035	25.170.848	30.510.553	1.272.978	1.390.933
COFINS - LOAS	22.262.735	-	388.818.798	33.749.688	37.651.751
3 - TOTAL DE PAGAMENTOS	312.379.971	345.918.139	348.923.494	438.822.305	485.018.572
Benefícios FRGPS	279.657.323	309.332.496	348.923.494	394.009.168	397.015.987
EPU	-	-	-	2.614.051	1.111.088
EPU Custeio	-	-	-	-	328.328
LOAS	-	-	-	-	37.702.510
Custeio	2.168.924	2.397.370	8.789.576	8.967.230	3.037.458
Pessoal	8.982.088	8.920.565	367.881	1.063.182	9.575.361
Restituições	460.085	269.149	-	-	788.647
Transferência a Terceiros	21.111.551	24.998.559	28.527.999	32.168.674	35.459.193
FNDE - Salário Educação	10.998.016	12.919.965	14.736.910	16.540.978	18.226.554
INCRA	787.299	906.695	1.022.264	1.149.764	1.266.581
DPC / FDEP - Marítimo	83.614	96.787	122.690	127.648	155.449
ANAC	104.972	123.681	111.835	148.880	192.773
SDR / MAARA	138.772	159.852	180.255	202.752	223.357
SENAI	909.092	1.130.905	1.317.980	1.494.293	1.695.998
SESI	1.304.229	1.618.888	1.889.498	2.144.009	2.446.151
SENAC	1.337.476	1.588.173	1.812.786	2.071.785	2.326.084
SESC	2.420.022	2.860.906	3.258.706	3.712.101	4.153.711
SEBRAE	1.850.962	2.179.311	2.487.346	2.788.515	2.763.902
SENAR	320.578	408.654	440.239	494.671	558.720
SEST	254.841	297.556	336.748	379.511	431.034
SENAT	162.881	190.542	214.859	241.619	274.005
SESCOOP	137.590	161.949	191.009	218.878	257.417
APEX-BRASIL	263.461	310.248	354.138	396.390	430.771
ABDI	37.745	44.447	50.735	56.881	56.688
4 - SALDO NOMINAL (1 + 2 - 3)	4.691.497	12.313.715	22.305.733	18.341.223	8.350.973
5 - SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	517.340	7.622.218	9.992.018	- 3.964.509	- 9.990.251
6 - SALDO FINAL	4.691.497	12.313.715	22.305.733	18.341.223	8.350.973

Fonte: Elaborado pelo próprio autor através dos dados do Banco Central e Sistema SIAFI - Fluxo de Caixa INSS; Dados encomendados através do e-SIC – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão.

A Figura 6 ilustra de forma clara uma paridade entre as receitas e despesas no período analisado com exceção de 2011 e 2012 onde as receitas superaram as despesas em 7,6 bilhões e 9,9 bilhões respectivamente. Já em 2013 as despesas superaram as receitas apresentando déficit de 3,9 bilhões e em 2014 um déficit de 9,9 bilhões de reais.

Tanto os Anuários Estatísticos da Previdência Social (AEPS) como os Fluxos de Caixa encomendados pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), não disponibilizaram os dados de 2015 e 2016 das receitas e despesas do INSS integradas com RGPS.

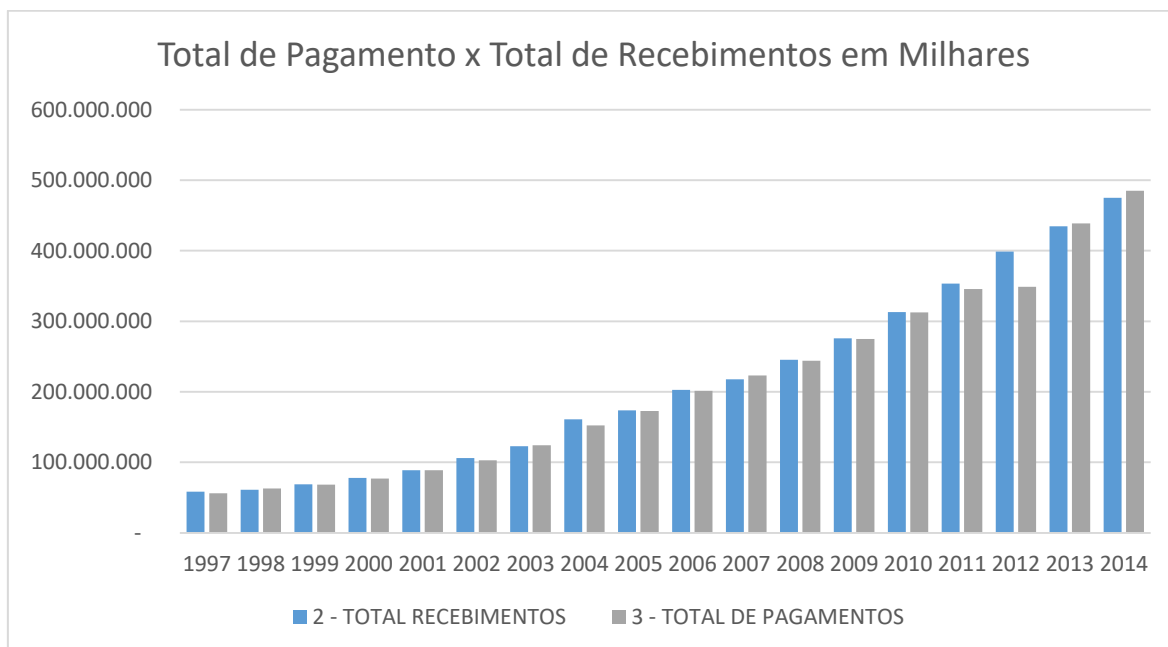


Figura – 6 Total de recebimentos em relação ao total de pagamentos do INSS 1997 – 2014 em Milhares
 Fontes: Elaborado pelo autor através dos dados do Extrato do Banco Central - BACEN e Sistema SIAFI-2014

No INSS o Total de Recebimentos refere-se ao Total de Recebimentos Diretos mais Transferências da União para o setor ambos discriminados na Tabela 5, que em 1997 esse número era de R\$ 58,4 bilhões, chegando a R\$ 475,0 bilhões em 2014. No Total de Pagamentos estão inclusos os Benefícios Previdenciários, Benefícios Assistenciais e Transferências a Terceiros, que em 1997 era de R\$ 5,1 bilhões passando para R\$ 177,6 bilhões. Considerando saldo operacional do INSS os resultados entre estas receitas e despesas nunca apresentaram estabilidade conforme mostra a Figura 7.

De acordo com a Figura 7 observa-se a descontinuidade dos resultados operacionais do INSS. Nos anos de 1998, 2003, 2007, 2013 e 2014 os resultados foram deficitários, todos os demais apresentaram superávit. Por outro lado, se for considerado o Saldo Final, onde se inclui o Saldo Inicial do ano de exercício, todos os anos utilizados como referência foram superavitários.



Figura 7 – Saldo Operacional do Fluxo de Caixa do INSS 1997 – 2017 em Milhares

Fontes: Elaborado pelo autor através dos dados do Extrato do Banco Central - BACEN e Sistema SIAFI-2014

4.2.3 RESULTADO ENTRE ARRECADAÇÃO E BENEFÍCIOS DO RGPS

Isolando as receitas e despesas do RGPS, a Tabela 7 mostra o resultado da Arrecadação Líquida da Previdência menos os Benefícios Previdenciários que em 2016 foi de R\$ 149,7 bilhões seguida de uma série deficitária desde 1996. Considerando a Arrecadação Bruta de R\$ 396,9 bilhões menos os Benefícios Previdenciários R\$ 510,7 bilhões, o déficit é de R\$ 113,7 bilhões em 2016 segundo relatórios do INSS. Dados estes que correspondem exatamente aos dados apresentados pelo Tesouro Nacional no Resultado Primário do Governo Central, no entanto, foram considerados os benefícios devolvidos no valor de 2,8 bilhões de reais que o INSS discrimina como “Total de Benefícios”.

Tabela 7 – Resultado entre Arrecadação e Benefícios do RGPS 2012 – 2016 em Milhares.

	2012	2013	2014	2015	2016
1. Arrecadação Bruta	305.248.805	341.067.185	374.805.987	388.476.601	396.996.179
1.1. Arrecadação	271.136.546	288.527.297	299.374.509	305.810.982	323.124.440
1.2. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	12.975	3.843	6.159	41.938	314.097.307
1.3. Arrecadação / Lei 11.941/09	3.979.238	3.713.578	5.925.607	2.315.321	9.027.133
1.4. Arrecadação / FIES	316.679	99.088	-	-	1.331
1.5. Arrecadação / SIMPLES/ NACIONAL/PAES	22.952.715	26.623.274	30.288.162	33.282.027	2.455.030
1.6. Arrecadação / REFIS	20.074.138	114.686	132.405	99.839	-
1.7. Arrecadação / DARF'S - OUTROS	104.068	193.095	1.370.795	2.430.036	33.862.887
1.8. Arrecadação / DARF'S - SERVIÇOS 2985	1.282.418	3.045.330	7.166.674	7.179.813	124.902
1.9. Arrecadação / DARF'S - INDÚSTRIA 2991	1.812.030	8.149.892	11.356.800	10.992.739	5.455.246
1.10. Arrecadação / Compensação Lei 12.546	1.790.000	9.019.720	18.052.000	25.406.974	6.765.959
1.11. Depósitos Judiciais	1.749.306	1.577.381	1.132.875	916.933	8.444.697
2. Arrecadação Líquida	275.764.689	307.146.985	337.503.133	350.272.004	358.137.319
2.1. Arrecadação Bruta	305.248.805	341.067.185	374.805.987	388.476.601	396.996.179
2.2. (-) Ressarcimento de Arrecadação	11	-	-	-	-
2.3. (-) Restituição de Contribuições	367.881	1.063.182	788.647	339.204	281.905
2.3.1. INSS	110	637.780	440.094	69.809	29
2.3.2. SRFB	367.771	425.403	348.553	269.395	281.875
2.4. (-) Arrecadação de Outras Entidades	29.116.224	32.857.018	36.514.208	37.865.393	38.576.956
2.4.1. Repasse de Outras Entidades	28.527.999	32.168.674	35.459.193	37.029.977	37.727.228
2.4.2. Taxa de Adm. s/ Out. Entidades	588.225	688.344	1.055.015	835.416	849.728
3. Total de Benefícios	348.923.494	394.009.168	397.015.987	434.281.157	507.871.259
3.1. (-) Benefícios Devolvidos	1.759.359	2.110.424	2.814.738	2.073.219	2.836.933
3.2. Benefícios Previdenciários	316.589.508	357.003.124	394.201.250	436.090.100	510.708.192
3.2.1. Benefícios - INSS	308.298.553	347.598.843	382.891.895	424.715.188	496.772.063
3.2.1.1. Urbano	238.708.742	268.973.475	296.399.391	328.960.939	387.813.691
3.2.1.2. Rural	69.589.811	78.625.368	86.492.503	95.754.249	108.958.372
3.2.1.2. Sentenças Judiciais - TRF	6.185.455	6.734.057	8.548.453	8.658.976	10.404.229
3.2.1.3. Sentenças Judiciais - INSS	605.096	673.986	802.824	962.757	1.192.594
3.2.1.4. Comprev - INSS	1.500.403	1.996.237	1.958.078	1.753.178	2.339.305
3.3. Benefícios de Outras Entidades	-	-	-	-	-
4. Resultado Primário da Previdência (*)	- 40.824.819	- 49.856.138	- 56.698.117	- 85.818.096	- 149.733.940

Fonte: Banco Central e Sistema SIAFI - Fluxo de Caixa INSS; Dados encomendados através do e-SIC – Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão. * "Resultado Primário da Previdência" corresponde ao valor da "Arrecadação Líquida" menos "Total de Benefícios".

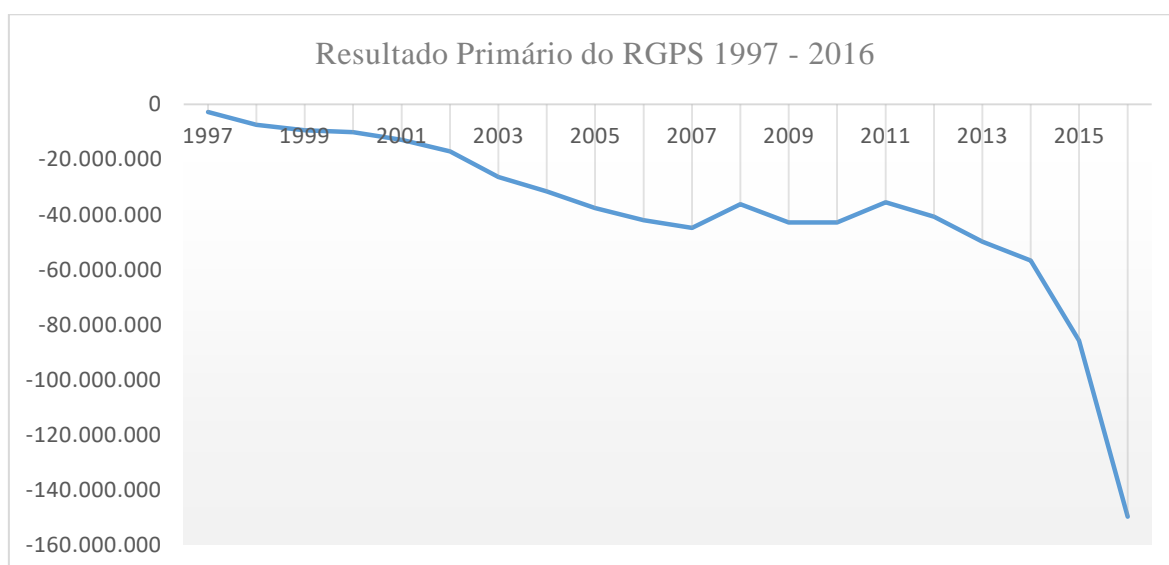


Figura 8 - Resultado Primário do RGPS 1997 – 2016 em Milhares

Fontes: Elaborado pelo autor através dos dados do Extrato do Banco Central - BACEN e Sistema SIAFI-2014

Na Figura 08 pode-se observar notoriamente como se acentua o déficit no RGPS a partir de 2014 assim como no fluxo de caixa do INSS e também no resultado primário do governo central. Conforme a figura este resultado apresenta déficit de R\$ 2,7 bilhões em 1997 e chega a R\$ 149,7 bilhões em 2016, em 2014 o déficit era de R\$ 56,6 bilhões e em 2015 R\$ 85,8 bilhões, entre 2014 e 2016 o incremento no déficit foi de 164%.

A Figura 9 ilustra a relação em receitas e despesas do RGPS, trata-se da Arrecadação Líquida do regime e os Benefícios Previdenciários entre 1997 e 2016.

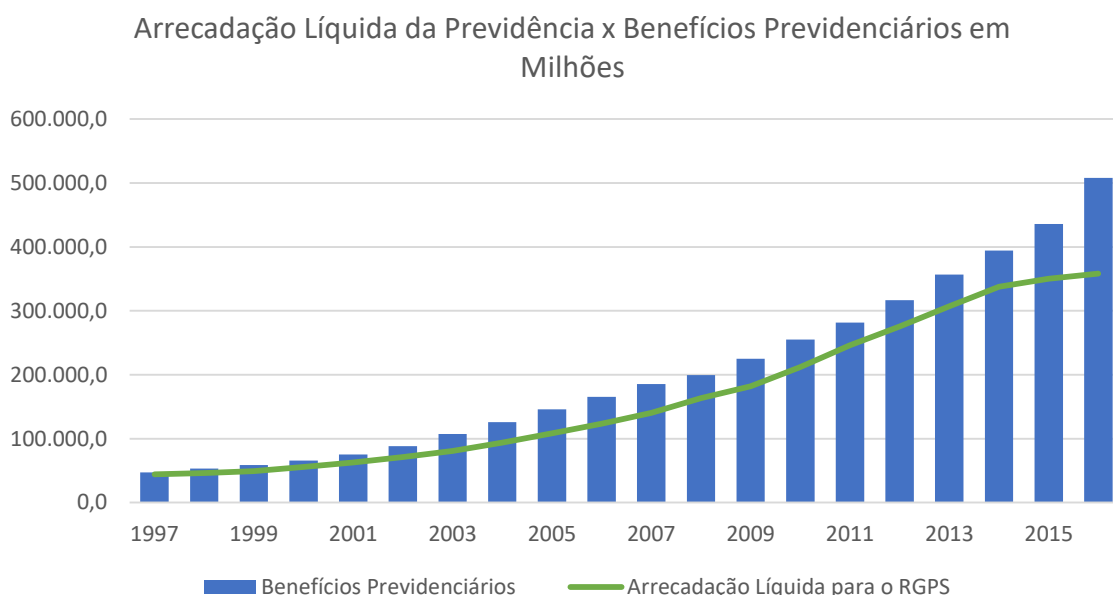


Figura 9 - Evolução das Arrecadações Líquidas do RGPS e dos Benefícios Concedidos do RGPS segundo Tesouro Nacional em Milhões 1997 - 1999

Fonte: Resultado Primário do Governo Central Brasil Anual – Tesouro Nacional

Conforme a Figura 09 em 1997 as arrecadações da previdência foram de R\$ 44,2 bilhões, contra R\$ 47,05 bilhões de despesas, em 2016 esses números chegaram a R\$ 358,1 e 510,7 bilhões respectivamente. A Figura ilustra um crescimento linear até 2014 quando as despesas se acentua consideravelmente, nota-se também, que as receitas permaneciam com crescimento constante até o mesmo ano, no entanto percebe-se um crescimento nas receitas mais moderado a partir de daquele ano.

Conforme pode-se notar até o presente momento, neste trabalho estão sendo abordados resultados distintos em relação ao sistema previdenciário brasileiro. Uma vez que autores que afirmam haver superávit no sistema previdenciário refere-se aos dados do Fluxo de Caixa do INSS ou os resultados da Seguridade Social. É fundamental para uma conclusão assertiva, entender do que se trata cada resultado apresentado, assim como é imprescindível

distinguir a Seguridade Social, INSS e RGPS. Por outro lado, obter em desfecho que leve a um resultado que englobe o sistema como um todo.

4.3 RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL

Foram abordados neste estudo até o momento, dados do Instituto Nacional do Seguro Social, o INSS, onde também estão inseridos, tanto integrados ao INSS, como também discriminados, os números do Regime Geral da Previdência Social. No entanto, segundo os autores que discordam que há déficit na previdência, o superávit ocorre quando se analisa os dados da Seguridade Social, e citam a Constituição Federal como argumento e afirmam que as receitas voltadas a este conceito podem suprir as despesas da previdência tornando-a superavitária.

4.3.1 RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL SEGUNDO A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANFIP)

Segundo a ANFIP o resultado fiscal deficitário do governo central é consequência da crise econômica mundial de 2008, o que acarretou o crescimento do desemprego, queda na renda do trabalhador, aumento da desigualdade e perda de direitos e precarização do trabalho. Apontam a Desvinculação de Receitas da União (DRU) que limita as despesas orçamentárias aos valores pagos no ano anterior corrigidos pela inflação, como uma medida que subtrai receitas vinculadas em ações e programas da seguridade social, comprometendo os direitos garantidos por este departamento na Constituição de 1988.

A ANFIP também aponta o governo como construtor de um discurso de déficit da previdência para justificar os reajustes, desonerações e reformas por ele propostas. Também avalia a ausência de dados de desvio de recursos da seguridade social praticadas pelo DRU e a inclusão dos dados do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) nos resultados da Seguridade Social apresentados pelo governo, uma vez que, segundo a ANFIP, o RPPS não está deve estar integrado ao resultado da Seguridade Social.

Conforme a ANFIP apresentou em seu relatório, a Seguridade Social é autossuficiente e ainda gera superávit, pode-se observar que todos os anos analisados foram obtido superávit chegando a 82,8 bilhões de reais positivos em 2012, no último ano exibido resultou em um superávit de R\$ 11,1 bilhões.

**Tabela 8 – Receitas e Despesas da Seguridade Social Segundo a ANFIP em R\$ Milhões
2012 - 2015**

	2012	2013	2014	2015
Receitas de Contribuições Sociais	573.814	634.239	666.637	671.471
Receita Previdenciária	283.441	317.164	350.978	352.553
Arrecadação Previdenciária	278.160	307.147	337.503	350.272
Urbana	272.397	300.991	330.833	343.191
Rural	5.763	6.156	6.670	7.081
Compensações não repassadas (2)	5.281	10.017	13.474	2.281
Cofins	181.555	199.410	195.914	200.926
CSLL	57.316	62.545	63.197	59.665
PIS/Pasep	47.738	51.065	51.774	52.904
Outras contribuições (3)	3.765	4.055	4.775	5.423
Receitas de entidades da Seguridade	20.199	15.078	19.356	20.534
Recursos Próprios do MDS	66	239	183	137
Recursos Próprios do MPS	708	819	608	1.078
Recursos Próprios do MS	3.433	3.858	4.312	4.257
Recursos Próprios do FAT	15.450	9.550	13.584	14.160
Recursos Próprios dos HU (4)	52	103	117	238
Taxas, multas e juros da Fiscalização	491	509	552	664
. Contrapartida do Orç. Fis. para EPU (5)	1.774	1.782	1.835	2.226
Receitas da Seguridade Social 289.801	595.788	651.099	687.829	694.231
DESPESAS REALIZADAS				
Benefícios Previdenciários (1)	316.589	357.003	394.201	436.090
Previdenciários urbanos	243.954	274.652	303.541	336.296
Previdenciários rurais	71.135	80.355	88.703	98.041
Compensação previdenciária (6)	1.500	1.996	1.958	1.753
Benefícios assistenciais (7)	30.324	33.869	37.598	41.798
Assistenciais Idosos - LOAS e RMV	14.318	15.916	17.715	18.460
Assistenciais Deficientes - LOAS e RMV	16.006	17.953	19.882	23.338
Bolsa família e outras transferências	20.543	24.004	26.162	26.921
EPU - Benefícios de Legislação Especial	1.774	1.782	1.835	2.226
Saúde: despesas do MS (8)	80.085	85.429	94.235	102.206
Assistência social: despesas do MDS (8)	5.659	6.227	7.020	5.389
Previdência social: despesas do MPS (8)	7.171	7.401	7.828	8.197
Outras ações da seguridade social	10.316	11.871	10.859	11.547
Benefícios FAT	39.950	46.561	51.833	48.180
Outras ações do FAT	541	505	522	506
Despesas da Seguridade Social	512.952	574.653	632.092	683.061
Resultado da Seguridade Social	82.836	76.446	55.737	11.170

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - extração Siga Brasil – Senado Federal; para os dados do RGPS, o fluxo de caixa do Ministério da Previdência Social - MPS; e para as compensações não repassadas, ANFIP.

Segundo a ANFIP, autora da organização dos dados apresentados na tabela, a associação utiliza dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), Ministério da Previdência para os números do RGPS e inclui no relatório, as compensações não repassadas, dados estes, obtidos pela própria ANFIP.

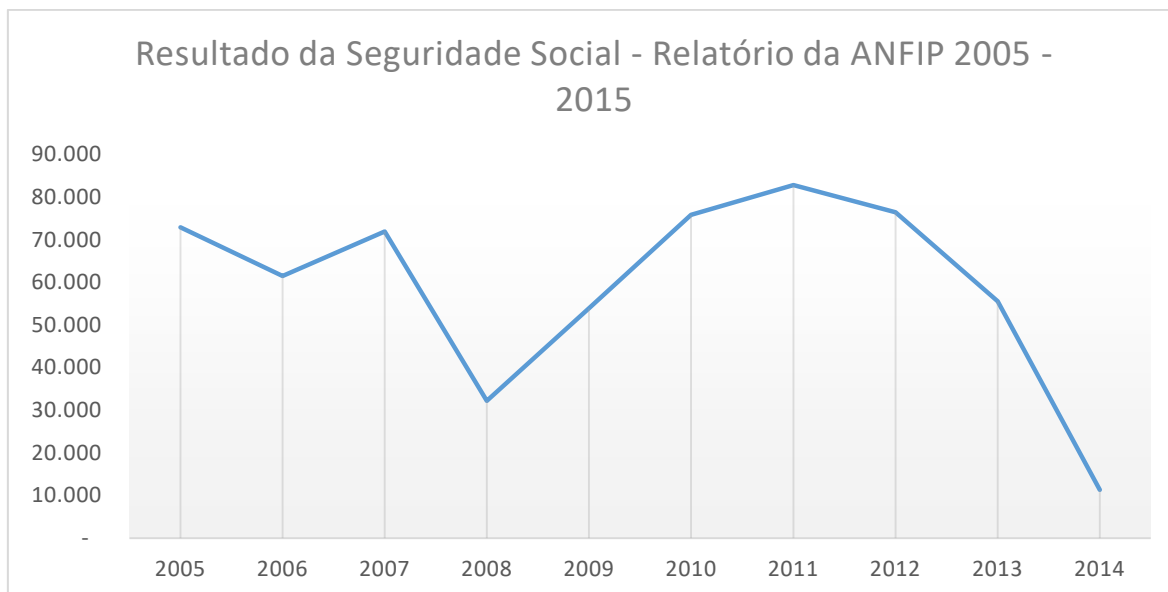


Figura 10 – Resultado da Seguridade Social segundo ANFIP 2005 – 2015

Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - extração Siga Brasil – Senado Federal; para os dados do RGPS, o fluxo de caixa do Ministério da Previdência Social - MPS; e para as compensações não repassadas, ANFIP.

4.3.2 RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL PUBLICADO PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Os dados apresentados pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), são os únicos pesquisados neste trabalho que discriminam o Regime Próprio da Previdência Social como despesas e integra-as despesas da Seguridade Social.

Para o MPDG as receitas primárias da Seguridade Social, onde estão discriminadas as Contribuições Sociais, Receitas próprias dos órgãos integrantes do orçamento da Seguridade Social e Taxas e outras receitas arrecadadas por órgão integrantes da Seguridade Social, menos as despesas onde estão discriminadas o RGPS, Pagamentos a servidores inativos da União, Salários dos servidores ativos do orçamento da Seguridade Social, Benefícios a servidores públicos, Benefícios Assistências LOAS/RMV, as despesas com o Ministério da Saúde e outros, resultou em um déficit de R\$ 258,6 bilhões em 2016. Foram analisados os resultados a partir de 2003 quando o déficit foi de R\$ 27,1 milhões, desde então, todos os anos apresentaram resultado deficitário.

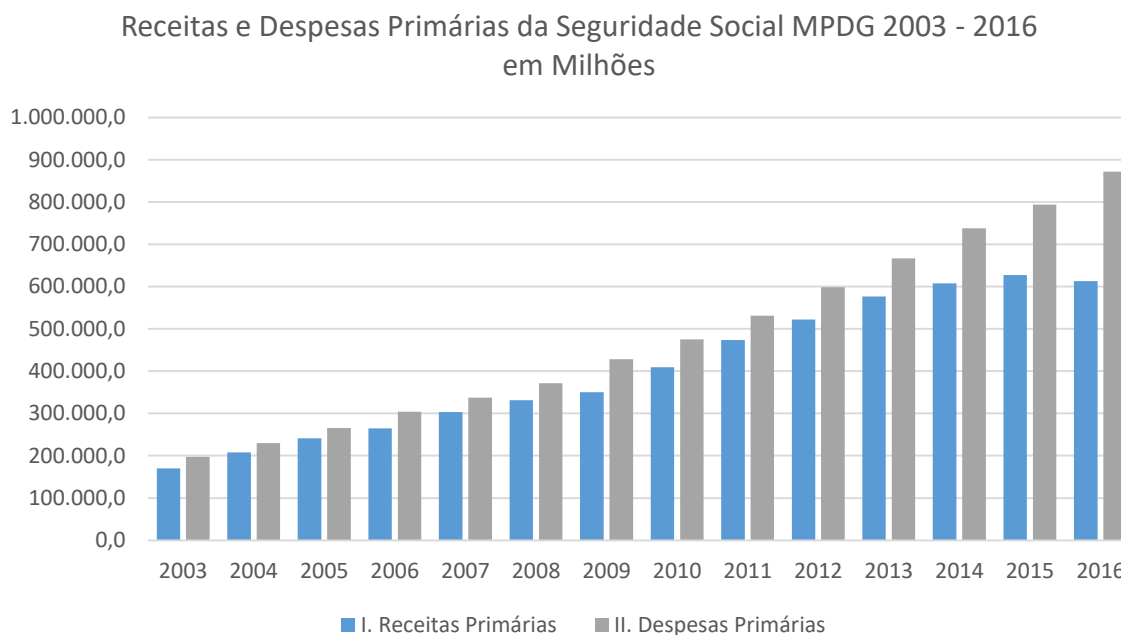


Figura 11 – Receitas e Despesas Primárias da Seguridade Social MPDG em Milhões 2003 - 2016

Fonte: Elaborado pelo autor através dos dados do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e SIOP

É notório na Figura 11 o crescimento constante nas receitas e despesas da Seguridade Social, assim como no RGPS, normal para qualquer país em desenvolvimento, uma vez que as receitas superassem as despesas demandadas pelo setor, no entanto nota-se que em todos os anos as despesas superaram as receitas, e o agravante é a constatação que o crescimento das receitas são mais tímidas se comparado com o crescimento das despesas. Em 2016, por exemplo, as receitas recuaram 2,23% em relação a 2015.

Conforme mostra a Tabela 9 para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Seguridade Social no Brasil é deficitária. Ressalto a inclusão como despesas neste relatório os Pagamentos a servidores inativos da União, Ex Territórios e Fundo Constitucional do Distrito Federal FCDF, Salários dos Servidores Ativos do Orçamento da Seguridade Social e Benefícios a Servidores públicos.

Tabela 9 – Resultado Primário da Seguridade Social em Milhões de R\$ 2003 – 2016

(Continua)

Discriminação	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
I. Receitas Primárias	170.203,2	207.897,8	241.388,2	264.492,4	303.504,6	331.121,5	350.261,0
I.1. Contribuições sociais	168.421,9	206.197,4	239.389,7	261.916,0	300.107,0	326.912,0	346.041,7
RGPS	80.730,1	93.765,4	108.434,1	123.520,2	140.411,4	163.355,3	182.008,4
CSLL	12.678,8	15.696,9	20.248,4	21.797,6	26.864,3	34.001,8	34.873,5
COFINS	47.589,5	63.565,8	69.856,4	71.378,2	81.084,2	96.075,0	93.407,3
PIS/PASEP	8.164,9	9.587,3	10.665,3	11.378,8	12.426,8	14.798,5	14.894,6
CPMF	14.555,0	16.694,8	18.321,3	20.243,7	22.997,3	634,1	57,8
CPSS ⁽¹⁾	3.451,1	5.500,5	10.435,5	11.996,8	15.149,6	16.068,5	18.513,4
Custeio das Pensões Militares	773,7	812,9	849,1	1.021,2	1.078,9	1.210,3	1.345,0
Concursos de Prognósticos	478,7	573,9	579,5	579,5	94,5	768,6	941,6
I.2. Rec. próprias dos órgãos integrantes do orçamento da seguridade social	1.388,6	1.252,0	1.441,6	1.974,0	2.569,8	3.169,4	3.117,7
Saúde	703,2	750,5	936,8	1.394,2	1.836,0	2.221,4	2.488,2
Previdência	199,1	220,3	291,0	214,2	457,9	505,6	236,6
Assistência	235,3	114,8	173,6	198,7	223,9	283,7	255,2
Outras Seguridade	251,0	166,4	40,2	166,8	52,0	158,7	137,8
I.3. Taxas e outras receitas arrecadadas por órgãos integrantes da Seguridade Social	392,7	448,3	556,8	602,4	827,8	1.040,1	1.101,6
II. Despesas Primárias	197.400,5	229.966,3	265.538,7	303.693,5	337.574,5	371.645,5	428.467,5
II.1. Principais benefícios da seguridade social	162.410,9	188.749,3	217.527,9	248.605,8	276.044,3	307.175,8	350.538,0
Benefícios do Regime Geral da Previdência Social	107.835,9	126.020,7	146.839,7	166.314,3	183.075,8	201.423,7	226.312,5
Pagamento a servidores inativos da União, Ex-Territórios e FCDF	36.294,6	40.059,1	43.588,4	48.172,6	52.787,9	58.894,0	66.533,7
Benefícios assistenciais LOAS/RMV	6.474,5	7.575,2	9.335,2	11.570,7	13.468,3	15.642,2	18.712,2
Pagamento de seguro-desemprego e abono salarial	8.448,7	9.473,1	11.378,4	14.910,2	17.956,7	20.693,8	27.135,4
Bolsa-Família	3.357,1	5.621,2	6.386,3	7.638,1	8.755,6	10.522,1	11.844,3
II.2. Salários dos servidores ativos do orçamento da seguridade social ⁽¹⁾	4.570,7	4.950,9	6.259,1	7.474,1	7.742,0	8.623,0	11.861,8
Previdência Social	1.506,1	1.595,6	2.212,6	2.645,9	2.736,6	2.743,4	3.465,1
Saúde	2.922,4	3.188,0	3.788,7	4.549,2	4.697,9	5.534,3	6.561,6
Demais	142,1	167,3	257,8	279,0	307,5	345,3	1.835,2
II.3. Outras despesas de custeio e capital da seguridade social	30.418,9	36.266,2	41.751,7	47.613,5	53.788,2	55.846,7	66.067,7
Cumprimento de precatórios e sentenças judiciais	275,2	276,7	400,0	751,7	424,6	497,4	908,1
Benefícios a servidores públicos	1.142,1	1.278,3	1.370,2	1.525,6	1.689,8	1.730,3	1.919,6
Ministério da Saúde	23.139,8	27.993,3	30.832,6	35.542,2	40.507,8	44.048,8	51.075,5
Demais	5.861,8	6.717,9	9.149,0	9.794,0	11.166,1	9.570,2	12.164,5
III. Resultado (I - II)	-27.197,2	-22.068,6	-24.150,5	-39.201,1	-34.069,9	-40.524,0	-78.206,5

Fonte: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. SIOP

(1) considera a contribuição patronal paga pela União ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

(Conclusão)

Discriminação	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
I. Receitas Primárias	408.930,0	473.325,2	522.407,3	576.540,7	607.860,4	627.197,6	613.179,3
I.1. Contribuições sociais	403.898,3	465.240,1	516.264,3	569.701,8	600.445,1	618.025,6	604.066,5
RGPS	211.968,4	245.978,1	275.764,7	307.147,0	337.503,1	350.272,0	358.137,3
CSLL	36.603,0	46.065,4	46.021,6	50.214,7	50.611,4	47.792,1	47.199,8
COFINS	112.018,4	127.700,6	145.233,8	159.536,3	156.736,6	160.758,2	141.988,4
PIS/PASEP	19.815,6	19.960,4	23.355,9	25.139,6	24.997,7	25.560,3	22.512,8
CPMF	-15,0	13,9	-116,9	-156,8	3,2	4,9	1,3
CPSS ⁽¹⁾	20.827,0	22.616,0	22.985,3	24.578,0	26.933,9	29.499,3	30.696,8
Custeio das Pensões Militares	1.495,2	1.620,4	1.601,0	1.736,6	1.874,6	2.119,8	2.050,7
Concursos de Prognósticos	1.185,9	1.285,4	1.418,9	1.506,5	1.784,5	2.019,0	1.479,4
I.2. Receitas próprias dos órgãos integrantes do orçamento da seguridade social	3.867,4	4.883,8	4.992,6	586,4	604,7	1.798,6	153,2
Saúde	2.692,9	754,7	3.347,5	150,8	141,8	138,8	114,9
Previdência	140,9	50,2	395,1	399,3	399,2	540,7	0,0
Assistência	3,1	107.235,4	21,4	36,3	63,7	1.119,0	38,3
Outras Seguridade	1.030,5	-103.156,4	1.228,6	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3. Taxas e outras receitas arrecadadas por órgãos integrantes da Seguridade Social	1.164,3	3.201,3	1.150,4	6.252,6	6.810,6	7.373,4	8.959,6
II. Despesas Primárias	475.428,6	531.428,6	598.504,5	666.609,0	737.939,9	793.705,0	871.842,5
II.1. Principais benefícios da seguridade social	393.713,3	437.879,8	492.477,8	552.604,4	614.444,6	661.981,6	732.889,1
Benefícios do Regime Geral da Previdência Social	254.820,8	282.468,1	318.830,3	358.579,4	402.087,2	440.084,5	510.089,0
Pagamento a servidores inativos da União, Ex-Territórios e FCDF	73.701,8	79.132,5	82.488,1	89.144,0	95.922,3	104.123,1	90.601,8
Benefícios assistenciais LOAS/RMV	22.529,3	25.461,8	30.679,2	34.322,8	38.446,7	42.677,8	49.002,8
Pagamento de seguro-desemprego e abono salarial	29.204,3	34.173,4	39.950,3	46.560,8	51.832,6	48.180,2	55.703,9
Bolsa-Família	13.457,0	16.644,0	20.530,0	23.997,5	26.155,9	26.915,9	27.491,6
II.2. Salários dos servidores ativos do orçamento da seguridade social⁽¹⁾	12.182,4	13.514,6	14.227,6	15.221,8	16.394,9	18.104,8	19.248,6
Previdência Social	3.426,5	3.753,3	3.858,6	4.183,8	4.417,9	4.523,2	4.537,4
Saúde	6.292,8	6.936,9	7.177,8	7.584,4	7.990,9	8.187,4	8.322,5
Demais	2.463,1	2.824,5	3.191,2	3.453,6	3.986,2	5.394,3	6.388,7
II.3. Outras despesas de custeio e capital da seguridade social	69.532,9	80.034,2	91.799,1	98.782,8	107.100,3	113.618,6	119.704,8
Cumprimento de precatórios e sentenças judiciais	459,3	371,1	436,7	424,4	770,5	1.063,9	1.185,7
Benefícios a servidores públicos	2.608,6	2.877,1	3.070,8	5.490,1	5.922,2	6.381,4	7.156,1
Ministério da Saúde	53.674,8	63.276,7	70.765,5	75.626,8	83.934,7	91.727,4	97.604,4
Demais	12.790,2	13.509,3	17.526,1	17.241,5	16.472,9	14.446,0	13.758,6
III. Resultado (I - II)	-66.498,6	-58.103,4	-76.097,2	-90.068,3	-130.079,5	-166.507,4	-258.663,3

Fonte: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. SIOP

(1) considera a contribuição patronal paga pela União ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

A Figura 12 ilustra a forma como o MPDG constata o déficit da Seguridade Social, para este relatório os dados são alarmantes principalmente a partir de 2013 quando a curva se acentua negativamente criando um cenário de tendências críticas para o setor.

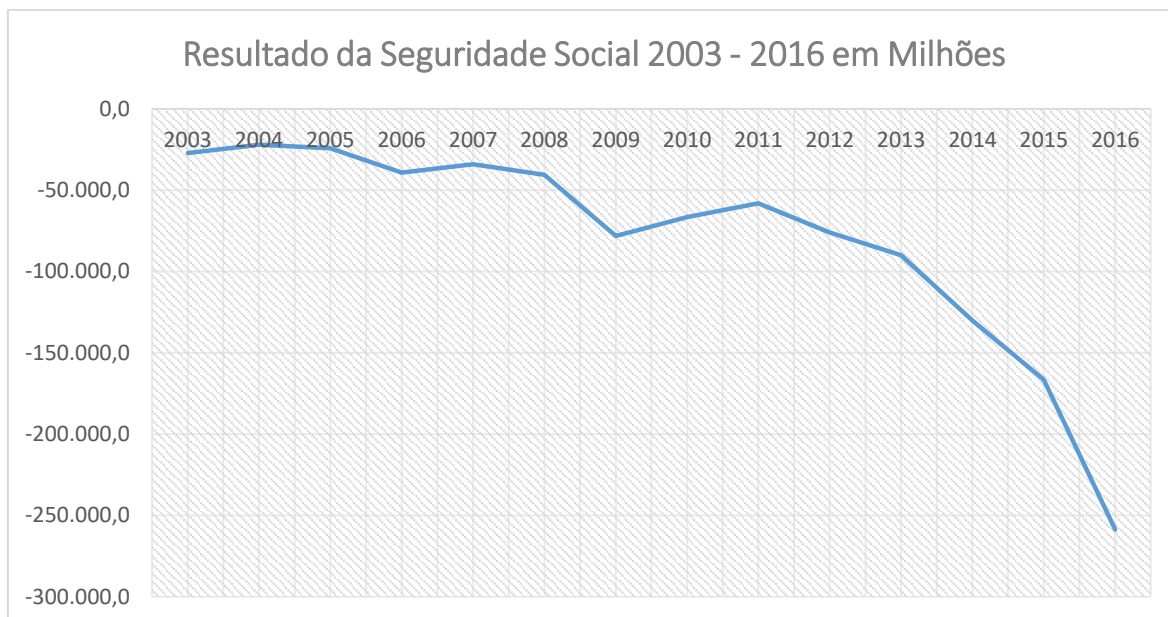


Figura 12 – Resultado Operacional da Seguridade Social para o MPDG 2003 – 2016 em Milhões

Fonte: Elaborado pelo autor através dos dados do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e SIOP

Os relatórios da ANFIP e do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, foram os únicos encontrados para a construção deste trabalho. Ainda que ambos estejam divergentes em seus resultados, deve-se levar em conta que o relatório apresentado pela ANFIP não inclui o resultado previdenciário do Regime Próprio da Previdência Social.

4.4 PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) é a previdência do setor público, que englobam os servidores da união, dos estados e municípios. O servidor público tem a faculdade de manter o RPPS ou optar pelo RGPS.

Em 2015, somavam 9,82 milhões de servidores ingressados no Regime Próprio da Previdência Social, sendo 7,6 milhões nas esferas estaduais, capitais e cidades interioranas e 2,2 milhões de indivíduos no do Governo Federal, deste 92% no poder executivo e 8% nos poderes legislativo e judiciário. AEPS, (2015)

Serão apresentados a seguir os Resultados Previdenciário do RPPS, que corresponde os valores efetivos de contribuições e os valores efetivos de pagos de proventos de aposentadorias e pensões e o Resultado Operacional correspondente como receita, os valores efetivos de contribuições previdenciárias, de receitas de investimentos (os valores das contribuições são aplicados no mercado financeiro), de aportes financeiros feitos com recursos dos tesouros estaduais, municipais e do distrito federal e de receitas de

compensação, e como despesas os valores efetivamente pagos a título de proventos de aposentadorias e pensões, dentre outras despesas, inclusive as operacionais.

4.4.1 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conforme exposto na introdução deste tópico o resultado previdenciário do RPPS corresponde aos valores efetivos recebidos contra os valores efetivos pagos, desconsiderando o resultado das aplicações financeiras do regime e aportes financeiro realizados pelos estados, municípios e distrito federal.

Tabela 10 - Resultado Previdenciário do RPPS, segundo Grandes Regiões e Unidade da Federação 2010 – 2015 em Milhares

Discriminação	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas	48.836.065	52.568.635	58.829.067	65.438.238	76.849.265	79.201.916	85.644.973
Despesas	75.783.026	85.738.367	97.358.208	107.214.301	118.642.197	128.319.704	162.512.517
Resultado	- 26.946.961	- 33.169.732	- 38.529.141	- 41.776.063	- 41.792.932	- 49.117.788	- 76.867.544

Fonte: Elaborado pelo autor através dos dados do Anuário Estatístico da Previdência Social AEPS – 2016

Foram analisadas as receitas e despesas do RPPS de 2008 a 2016, todos estes anos apresentaram resultados deficitários. Em 2016, como mostra a Tabela 10 as receitas previdenciárias foram de R\$ 85,6 bilhões, enquanto que as despesas do setor foram de R\$ 162,5 bilhões, um resultado deficitário de R\$ 76,8 bilhões, seguido de 49,1 bilhões negativos em 2015.

A Figura abaixo ilustra o conteúdo da tabela anterior, nota-se a discrepância entre as receitas e despesas do RPPS o resultado deficitário, o qual o governo tenta intervir para solucionar o problema que agrava o déficit sistema previdenciário.

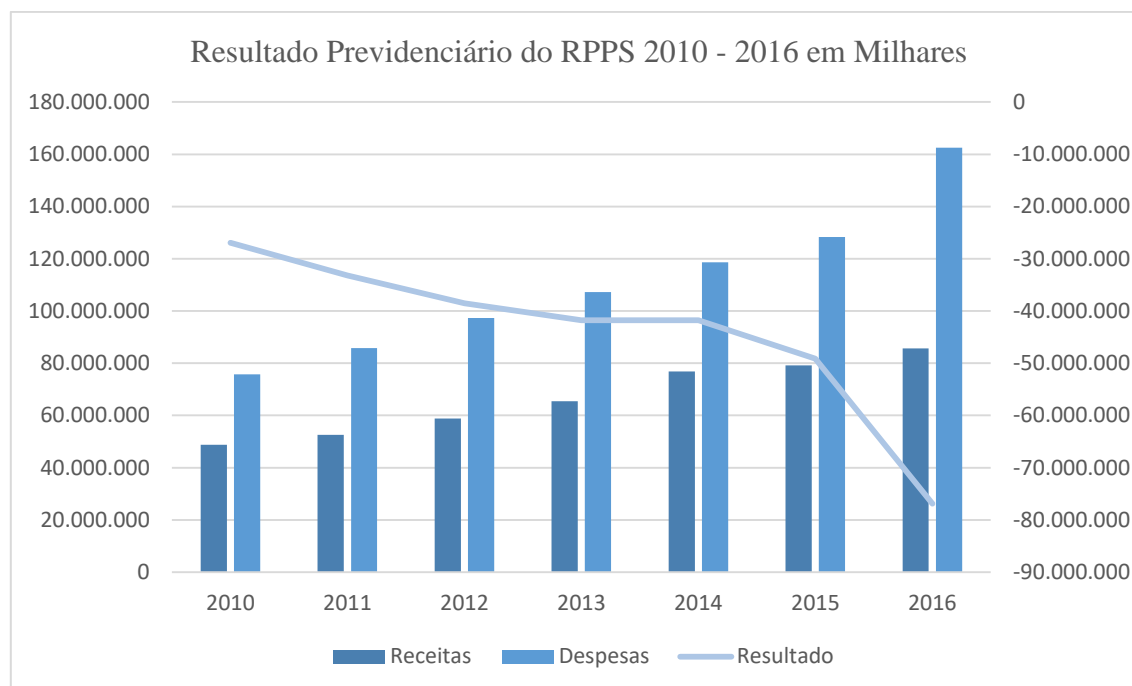


Figura 13 – Relação entre Receitas e Despesas do RPPS, segundo Grandes Regiões e Unidade da Federação 2008 – 2016 em Milhares.

Fonte: Elaborado pelo autor através dos dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) – MPS

Ressalto que no gráfico acima são exibidos dois eixos, o eixo direito refere-se as receitas e despesas do RPPS e o eixo esquerdo ao resultado fiscal do regime.

Partindo de 2008 conforme expõe a figura, até o ano de 2016, todos os resultados foram deficitários, constata-se, que assim como o relatório da Seguridade Social do MPDG, há uma evolução maior nas despesas do que nas receitas do RPPS. Em 2008 as despesas eram 63,99% maior que as receitas e em 2016 essa diferença foi de 89,75%.

4.4.2 RESULTADO OPERACIONAL O REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Resultado Operacional conforme descrito na introdução deste tópico inclui como receitas além dos valores efetivos de contribuição, as receitas provenientes de aplicações financeiras, as receitas oriundas de aportes financeiros feitos com recursos dos tesouros estaduais, municipais e distrito federal, e de receitas de compensação financeira, dentre outras. A Despesa Operacional corresponde ao pagamento dos proventos e pensões, pagamentos administrativos, aplicações de recursos, pagamentos de compensação financeira e outras despesas operacionais.

Tabela 11 - Resultado Operacional do RPPS, segundo Grandes Regiões e Unidade da Federação 2010 – 2015 em Milhares

Discriminação	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas	87.337.577	99.637.504	114.114.331	123.070.031	127.138.750	134.192.693	148.993.918
Despesas	80.821.689	88.350.963	99.681.460	111.876.659	130.396.110	139.483.761	173.357.422
Resultado	6.515.888	11.286.541	14.432.871	11.193.372	-3.257.360	-5.291.068	-24.363.504

Fonte: Elaborado pelo autor através dos dados do Anuário Estatístico da Previdência Social AEPS – 2016

Ainda que não esteja exposto na tabela acima, foram analisados os anos de 2008 até 2016, e somente em 2014 o resultado operacional do regime se torna deficitário, chegando a em déficit de R\$ 24,3 bilhões em 2016.

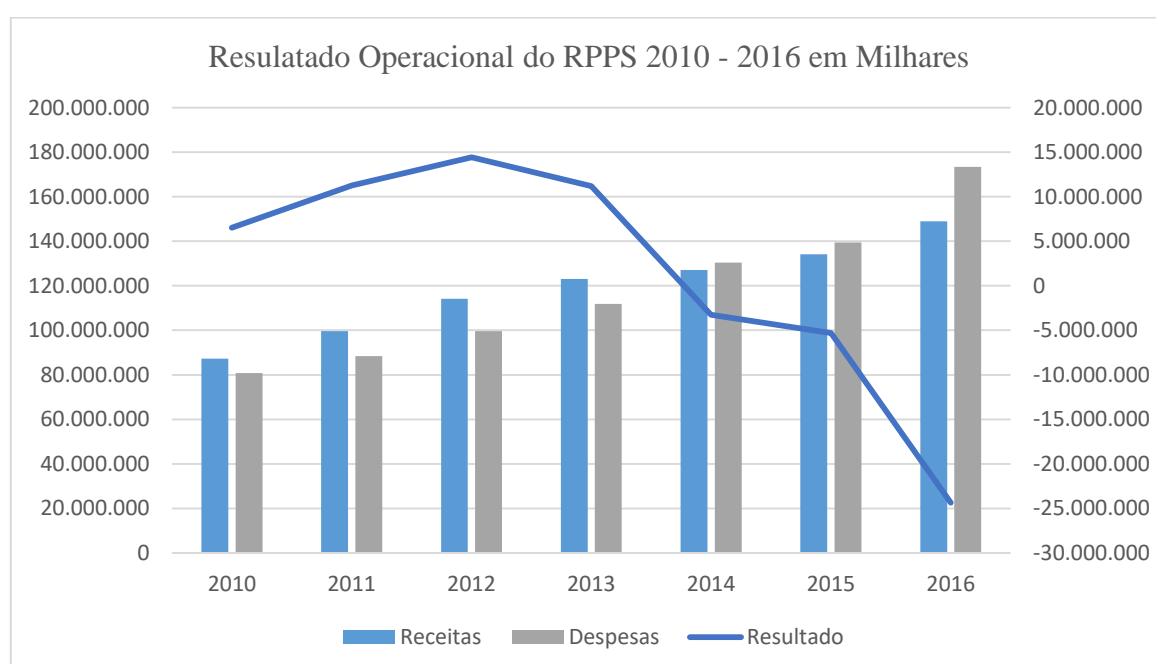


Figura 14 – Resultado Operacional RPPS, segundo Grandes Regiões e Unidade da Federação 2008 – 2016 em Milhares.

Fonte: Elaborado pelo autor através dos dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) – MPS

Ao analisar o gráfico acima, nota-se um pico de superávit em 2012 e em 2013 o resultado positivo permanece em R\$ 11,1 bilhões de superávit, mas a partir do ano seguinte percebe-se um acentuado declive, resultado de 748% de aumento no déficit em 2016 se comparado a 2014.

4.5 REFORMA DA PREVIDÊNCIA PEC 287/2016

Em maio de 2017 foi aprovado na comissão da Câmara dos Deputados o texto base da Reforma da Previdência, seria então a primeira etapa para que ela passe para o plenário da Câmara dos Deputados e posteriormente pelo Senado. Desde então o governo busca

aliados para aprovação desta reforma, no entanto encontra dificuldades. A princípio o governo pretendia que votação fosse até setembro daquele ano, sem sucesso, almejava-se que fosse ainda no mesmo ano, marcado para dezembro segundo do presidente da Câmara Rodrigo Maia, talvez por falta de aliados, mesmo alterando o texto base da reforma não foi possível realizar a votação. E, por fim, está marcada para fevereiro de 2018, sendo muito provável o adiamento visto que não há confiança do governo de que a reforma será aprovada.

O governo justifica a Reforma da Previdência com o discurso de que será colocado em risco o recebimento de aposentadorias, pensões e demais benefícios pela atual e próximas gerações caso nada seja feito. Afirmam haver déficit no setor apontando o RGPS, deficitária em R\$ 149,7 em 2016. Ressalta ainda, que as despesas aumentam quando adicionado o RPPS, deficitária em 2016 em R\$ 76,8 bilhões e ainda apontam a mudança acelerada do perfil da sociedade, destacando o envelhecimento da população e diminuição da fecundidade responsável por alterar a proporção de ativos e inativos da sociedade.

Os Quadros 1 e 2 nos Anexos deste trabalho detalham como são hoje as leis que regem os regimes e como propõe o governo alterá-las com a reforma da previdência. Partindo com as reformas propostas para o Regime Próprio da Previdência Social, onde o governo pretende equipará-la ao outro regime.

4.6 DEMOGRAFIA

As informações demográficas são fundamentais para o acompanhamento do sistema previdenciário, o que incrementará informações necessárias para a conclusão deste trabalho. O crescimento da população assim como seu envelhecimento, são indispensáveis para uma análise precisa das tendências dos resultados previdenciários, uma vez que, um país mais velho demandará mais benefícios e um país com poucos jovens não fornecerá contribuições suficientes para esta demanda.

4.6.1 ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO

O envelhecimento da população brasileira está relacionado a um fenômeno mundial. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU). A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que um quarto da população mundial projetada para 2050 serão de idosos.

O Índice de Envelhecimento da População (Ie) é o número de indivíduos com 65 ou mais anos, que existem por cada 100 indivíduos com menos de 15 anos em uma determinada

população e determinado período. Este índice expressa o ritmo de envelhecimento verificado em determinada data, e é obtido através do seguinte cálculo:

$$I_e = \frac{\text{População de 65 anos ou mais}}{\text{População de Abaixo de 15 anos}} * 100$$

Tabela 12 – Índice de Envelhecimento da População Residente por Situação de Domicílio 2013 - 2016

Índice de Envelhecimento da População Residente			
Anos	Total	Situação do Domicílio	
		Urbano	Rural
2013	39,9	40,7	36,0
2014	42,9	43,8	38,8
2015	46,9	48,0	42,1

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social – IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD 2013/2015

Com base na Tabela 12 e segundo a interpretação do índice calculado em 2015 o Brasil tinha 46,9 pessoas com 65 ou mais anos de idade para cada 100 pessoas com 15 ou menos anos de idade. Considerando o crescimento deste índice entre os anos de 2013 e 2015 conclui-se que há um envelhecimento da população nos anos observados.

4.6.2 RAZÃO DE DEPENDÊNCIA DA POPULAÇÃO

A Razão de Dependência da População (Rd) é o indicador que mede a relação existente entre a população inativa e a ativa, em uma determinada data, é representado por:

$$R_d = \frac{\text{População Abaixo de 15 anos} + \text{População de 65 anos ou mais}}{\text{População entre 15 e 65 anos}} * 100$$

Tabela 13 – Razão de Dependência da População Residente por situação de Domicílio 2013 - 2015

Razão de Dependência da População Residente (%)			
Anos	Total	Situação do Domicílio	
		Urbano	Rural
2013	45,2	43,7	54,6
2014	44,8	43,2	54,1
2015	44,7	43,3	53,2

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social – IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD 2013/2015

A Tabela 13 exhibe os números de inativos em relação aos ativos entre a população brasileira, nota-se que entre o período de 2013 a 2015 esse número tem diminuído, em contramão com envelhecimento da população esse número é positivo para o sistema previdenciário no Brasil.

4.6.3 ESPERANÇA DE VIDA AO NASCER

A Esperança de Vida ao Nascer mensura o número médio de anos de vida esperado a partir do seu nascimento.

O cálculo utilizado para se obter os anos de expectativa de vida do indivíduo segundo o IBGE é “A partir de tábuas de vida elaboradas para cada área geográfica, toma-se o número correspondente a uma geração inicial de nascimentos (10) e determina-se o tempo cumulativo vivido por essa mesma geração (T0) até a idade limite. A esperança de vida ao nascer é o quociente da divisão de T0 por 10”. IBGE, (2018)

Tabela 14 – Esperança de Vida ao Nascer da Brasileiro, por sexo 2013 - 2015

Esperança de Vida ao Nascer, por sexo 2013 - 2015			
Anos	Total	Sexo	
		Homem	Mulher
2013	74,8	71,2	78,5
2014	75,1	71,6	78,8
2015	75,5	71,9	79,1

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social – IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD 2013/2015

Conforme indica a Tabela 14 para o indivíduo que nasce hoje, ele terá uma expectativa de vida de 75,5 anos, constata-se inclusive o aumento na esperança de vida do brasileiro observando o período entre 2013 a 2015.

4.6.4 TAXA DE INCREMENTO ANUAL DA POPULAÇÃO

Taxa Média Geométrica de Incremento Anual da População (r) – mensura o ritmo de crescimento da população entre duas datas determinadas, e é calculada a partir da expressão:

$$r = \frac{\sqrt[n]{P(t + n)}}{P(t)}$$

Onde $P(t + n)$ e $P(t)$ correspondem as populações observadas em duas datas sucessivas e n representa o intervalo de tempo em essas duas datas, medida em anos. (AEPS), 2016

Tabela 15 – Taxa Média de Incremento Anual da População Residente, segundo Grandes Regiões 1960 - 2010

Grande Regiões	Taxa Média da População Residente, Segundo Grandes Regiões				
	1960/1970	1970/1980	1980/1991	1991/2000	2000/2010
Brasil	2,89	2,48	1,93	1,64	1,17
Norte	3,47	5,02	3,85	2,86	2,09
Nordeste	2,40	2,16	1,83	1,31	1,07
Sudeste	2,67	2,64	1,77	1,62	1,05
Sul	3,45	1,40	1,38	1,43	0,87
Centro-Oeste	5,60	4,05	3,01	2,39	1,90

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social – IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD 2013/2015

O que se pode notar na Tabela 15 é que o crescimento populacional no Brasil vem desacelerando, no período de 1960 a 1970 quando se registrou um crescimento populacional de 2,89% já no período de 2000 a 2010 a população aumentou 1,17%, corresponde a um crescimento inferior a metade do que ocorria nos anos de 1960. São inúmeros os fatores que cercam estes dados em vista do tempo analisado, mas vale destacar alguns como o surgimento da pílula anticoncepcional e o avanço e acesso aos meios contraceptivos.

4.7 PREVISÃO PARA OS RESULTADOS DO RGPS

Para a obtenção de uma conclusão justa para o presente estudo, foi realizada uma análise de previsão do comportamento do RGPS, este regime já demonstrou ser sem sombra de dúvidas deficitário e possivelmente responsável por um suposto déficit na Seguridade Social. Em uma análise de séries temporais dos resultados do RGPS será obtida tendências de comportamento com o objetivo para utiliza-la como previsões dos futuros resultados do RGPS com base nos resultados passados. A tendência descreve o comportamento de uma variável indicada em uma série temporal no longo prazo. Ainda que a tendência também tenha outras funções, aqui ela será utilizada como previsão.

As previsões realizadas para o presente trabalho foram obtidas através de tendência por mínimos quadrados, como em uma regressão linear onde a variável independente é o tempo.

Utilizando como referência o Modelo de Regressão Linear: $y = a + bx$ onde y é a tendência, x o valor do tempo “ b ” é o coeficiente angular da reta e “ a ” o coeficiente linear da reta. Os coeficientes são expressos da seguinte forma:

$$b = \frac{n \cdot \sum_{i=1}^n (t \cdot y_i) - \sum_{i=1}^n t_i \cdot \sum_{i=1}^n y_i}{n \cdot \sum_{i=1}^n (t_i^2) - (\sum_{i=1}^n t_i)^2}$$

$$a = \frac{\sum_{i=1}^n y_i - b \cdot \sum_{i=1}^n t_i}{n}$$

Onde y_i são os valores observados nos resultados na série temporal do RGPS, t_i é o período associado a y_i e n é o número de períodos da série.

Portanto, utilizando os resultados de janeiro a dezembro de 2017 podemos prever as tendências de comportamento para os próximos meses.

Tabela 16 – Diferença entre as Receitas e Despesas do RGPS mensal de 2017

Período	Resultado do RGPS 2017 em R\$ Milhões
jan-17	-13.372,13
fev-17	-13.548,04
mar-17	-13.089,25
abr-17	-11.992,89
mai-17	-18.024,97
jun-17	-12.839,83
jul-17	-13.516,90
ago-17	-16.888,59
set-17	-28.145,34
out-17	-13.802,59
nov-17	-17.545,87
dez-17	-9.683,59

Fonte: Elaborado pelo autor através dos dados do Banco Central do Brasil obtidos no Resultado Primário do Governo Central publicado pelo Tesouro Nacional.

Com base dos dados da tabela 16 e pressupondo que a média de aumento no déficit permaneça constante, obteve-se um coeficiente angular $b = -0,274231$ e um coeficiente linear $a = -15.202,38$. Os cálculos foram obtidos da seguinte forma:

$$b = \frac{12 \cdot (-1.225.140,05) - 78 \cdot (-182.450)}{12 \cdot 650 - (78)^2} = -0,274231 \cdot 10^3$$

$$a = \frac{(-182.450) - (-0,274231) \cdot 78}{12} = -15,2024 \cdot 10^3$$

Então sendo a equação para o cálculo de tendência $y = a + bx$, obteve-se para:

y_{13} , considerando o tempo 13, o mês janeiro do ano de 2018, visto que foram analisados 12 períodos do ano de 2017, o valor seria de -18.767,38;

y_{14} , Em seguida o tempo 14, referente a fevereiro de 2018 o valor seria de -19.041,62;

Portando com base nestes cálculos obteve-se as tendências para dos acumulados de 2018, 2019 e 2020, sendo:

y_{24} , correspondente ao resultado de 2018, um déficit acumulado no período de 12 meses de R\$ -243.307.925.144,35;

y_{36} , correspondente ao resultado de 2019, um déficit acumulado no período de 12 meses de R\$ -282.797.211.279,86;

y_{48} , correspondente ao resultado de 2020, um déficit acumulado no período de 12 meses de R\$ -322.286.497.415,36.

Para a realização destas previsões foram utilizados conforme apresentado na Tabela 16, os resultados do RGPS de janeiro a dezembro de 2017, portanto o tempo x , refere-se aos meses observados, e os resultados obtidos, mensais, assim como o período da série temporal, por isso os resultados apresentados como acumulados, retratam como teria sido em média os próximos 12 meses. Estes dados expõem um provável comportamento para os futuros resultados do RGPS, onde, para 2018, com base no modelo utilizado estaria previsto um déficit de R\$ 243,3 bilhões, assim como para o ano de 2019 um déficit de R\$ 282,7 bilhões e para 2020 um déficit de R\$ 322,2 bilhões.

Inúmeras variáveis poderiam ser introduzidas em modelos mais complexos de previsão, no entanto, não é o objetivo deste trabalho se aprofundar na questão de como irá se comportar o resultado do sistema previdenciário nos próximos anos, mas sim, de como está hoje. Assim como foi exposto no início deste tópico esta análise tem propósito de realçar as conclusões que serão apresentadas em seguida.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer desta pesquisa foi possível observar diferenças nos resultados obtidos por alguns pesquisadores tido como referência para este trabalho, uma vez que, as análises realizadas são apresentadas de formas variadas, e em contextos diversos. Verificou-se simultaneamente que sendo a previdência social parte de um conjunto de políticas sociais que, por sua vez tem a finalidade de amparar e dar assistência ao indivíduo e sua família em situações de inatividade, seja por velhice, doença ou desemprego, poderia este regime possuir saldo negativo entre suas receitas próprias e suas despesas e ainda pertencer a um sistema superavitário, visto que outras receitas destinadas à este conjunto supririam estes déficits o que tornaria o conjunto como um todo, superavitário.

Por outro lado, é inegável que o Regime Geral da Previdência que capta recursos dos contribuintes para custear os aposentados e, assim como o Regime Próprio da Previdência capta recursos dos servidores ativos para a manutenção dos recebimentos das aposentadorias dos servidores inativos, são deficitários. Sendo assim, um regime deficitário pertencendo a um sistema cujo se obtém recursos de fontes externas para supri-lo, compreende que, utiliza-se recursos no qual estariam destinados a outros órgãos caso o regime previdenciário fosse harmonioso.

Com base nesta afirmação pode-se induzir que em um cenário de superávit primário do governo central, mesmo que o RGPS apresentasse um déficit, considerando que este regime faz parte das contas públicas do governo central, este não seria um problema, visto que, outros recursos estariam preenchendo tal lacuna. No entanto não foi o que se observou nesta pesquisa.

No caso o Instituto Nacional de Seguro Social o INSS, observou-se que até 2014 o fluxo de caixa da instituição fechou com saldo positivo em todos os anos analisados levando em conta o saldo inicial de cada exercício. Ainda que alguns anos da série examinada apresentassem déficit operacional, considerando o saldo inicial positivo e suficiente para cobrir o déficit destes anos, todos os anos da série foram superavitários. Porém o fluxo de caixa do INSS está restrito a custear as despesas vinculadas à própria instituição, ou seja, trata exclusivamente da Previdência Social, do Encargo Previdenciário da União, e de benefícios de prestação continuada, isto é, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que garante um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover sua manutenção. Recebe recursos como a “Transferência da União” referente a arrecadação de DARF’S, SIMPLES, REFIS, PAES, recursos ordinários, Contribuição Social sobre Lucro, COFINS e outros, que correspondem em média sobre o período analisado a 28,59% no Total de Recebimentos.

Já o Regime Geral da Previdência Social inserido no resultado do INSS apresenta um fluxo de caixa separado ao instituto onde seu resultado referente a arrecadações líquidas do regime menos os benefícios por ele concedidos é negativo desde o início da série analisada. Possui ainda o agravante de aumentos exponenciais no déficit do regime nos últimos anos conforme pode-se observar no gráfico exposto no tópico deste trabalho que trata deste assunto.

Para a Associação Nacional dos Fiscais da Receita Federal a ANFIP, o governo não deve incluir o Regime Próprio da Previdência Social nas contas da Seguridade Social. Apresentam um superávit para todos os anos analisados em relatórios discriminados como receitas e despesas da Seguridade Social, conta como receita recursos dos Ministérios do Desenvolvimento Social e Saúde e ignoram o RPPS. Para a ANFIP a Seguridade Social fechou o ano em 2015 com o caixa positivo em R\$ 11,1 bilhões.

No relatório do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) encontra-se todas as despesas descritas como sendo de responsabilidade da Seguridade Social, levando em conta que o RPPS deve ser incluído nestas despesas, uma vez que este regime é de responsabilidade do Ministério da Previdência Social. Para o MPDG a

seguridade é deficitária em toda a série analisada, desde 2003 até 2016 chegando neste ano a R\$ 258,6 bilhões de déficit.

Respalhando-se nos dados encontrados nesta pesquisa, pode-se afirmar que os autores de referência deste trabalho que afirmam haver superávit no sistema previdenciário, levando em conta o período por eles analisados, não há como negar por exemplo que o INSS até 2012 apresentava um resultado operacional superavitário, ainda que não se tratasse na íntegra do resultado da Seguridade Social. Tampouco pode-se ignorar quem utilizou como base, os dados da ANFIP que afirma e detalha o superávit da Seguridade Social.

Para o presente estudo, considerando os números apresentados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, onde estão inclusos os resultados do Regime Próprio da Previdência Social, levando em conta, os resultados e tendências do Regime Geral da Previdência Social, e sobretudo o fardo da Previdência Social no déficit primário do Governo Central, a Previdência Social no Brasil hoje, é deficitária.

REFERÊNCIAS

ANFIP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Análise da Seguridade Social 2015**. Artigo disponível em: <https://www.anfip.org.br/doc/publicacoes/20161013104353_Analise-da-Seguridade-Social-2015_13-10-2016_Analise-Seguridade-2015.pdf> Acesso em: 15 julho. 2017a

BRAGA, Juliana Toralles dos Santos; COSTA, José Ricardo Caetano. **O Déficit da Previdência Social e os Reflexos do Pensamento Neoconservador nos Direitos Previdenciários no Brasil, México e Chile**. Artigo publicado em Juris Revista da Faculdade de Direito. Disponível em: <<https://www.seer.furg.br/juris/article/view/6334>> Acesso em: 21 junho 2017a

BRASIL, Banco Central do Brasil, Indicadores de Conjuntura, **Indicadores Econômicos Consolidados**, Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/Indeco/Port/indeco.asp>> Acesso em: 21 junho. 2017a.

BRASIL, Banco Central do Brasil, Indicadores de Conjuntura, **Indicadores Econômicos Consolidados**, Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/Indeco/Port/indeco.asp>> Acesso em: 21 junho. 2017b.

BRASIL, Banco Central do Brasil, Indicadores de Conjuntura, **Indicadores Econômicos Consolidados**, Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/Indeco/Port/indeco.asp>> Acesso em: 22 janeiro. 2018c.

BRASIL, Banco Central do Brasil, Indicadores de Conjuntura, **Indicadores Econômicos Consolidados**, Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pec/Indeco/Port/indeco.asp>> Acesso em: 30 janeiro. 2018d.

BIDEMAN, Ciro; ARVATE, Paulo. **Economia do Setor Público no Brasil**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

COELHO, Vera Schattan P. **A Reforma da Previdência na América Latina**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV. 2003.

CONSTITUIÇÃO, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **Dos Direitos e Garantias Fundamentais** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 22 julho. 2017.

CONSTITUIÇÃO, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm> Acesso em: 22 julho 2017.

CONSTITUIÇÃO, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm> Acesso em: 18 janeiro 2018a.

CONSTITUIÇÃO, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm> Acesso em: 24 janeiro 2018b.

FRAGNANI, Eduardo; CARDOSO JR., José Celso. **Falácias Sobres o “Déficit” da Previdência**. Artigo veiculado no Jornal Folha de São Paulo em 02/08/2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaio/fz0208200709.htm>> Acesso em: 22 junho 2017.

GENTIL, Denise Lobato. **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – Análise Financeira do Período 1990 – 2005**. Artigo disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/teses/2006/a_politica_fiscal_e_a_falsa_crise_da_seguridade_social_brasileira_analise_financeira_do_periodo_1990_2005.pdf> Acesso em: 09 agosto. 2017.

GIAMBIAGI, Fabio; ALÉM, Ana Claudia. **Finanças Públicas: Teoria e Prática no Brasil**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011

GIAMBIAGI, Fabio; MENDONÇA, João Luiz de Oliveira; BELTRÃO, Kaizo Iwakami; ARDEO, Vagner Laerte. **Diagnóstico da Previdência Social no Brasil: O que foi feito e o que falta reformar**. Artigo veiculado por revista Pesquisa e Planejamento Econômico (PPE) em 22 de novembro de 2004. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4344/1/PPE_v34_n03_Diagnostico.pdf> Acesso em: 29 julho 2017a.

GIAMBIAGI, Fabio. **A Previdência Superavitária**. Instituto Millenium, 12 de janeiro 2017. Disponível em: < <http://www.institutomillennium.org.br/artigos/a-previdencia-superavitaria/> > Acesso em: 22 junho. 2017a.

PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Ministério. **Séries Estatísticas** Disponível em: < <http://www.planejamento.gov.br/servicos/series-estatisticas/series-estatisticas/>> Acesso em 11 novembro. 2017a.

PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Ministério. **Séries Estatísticas** Disponível em: < <http://www.planejamento.gov.br/servicos/series-estatisticas/series-estatisticas/>> Acesso em 16 janeiro. 2018a.

MIRANDA, Andrey Luciano Fagundes, **O Déficit da Previdência Social: Análise Comparativa entre as duas linhas metodológicas divergentes**. Artigo disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia292766>> Acesso em: 30 julho. 2017

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/> Acesso em: 20 maio. 2017a.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL. **Reforma da Previdência** Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/> Acesso em: 25 janeiro. 2018b.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>> Acesso em 23 junho. 2017.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL. **Anuário Estatístico da Previdência Social**. Disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>> Acesso em 18 janeiro. 2018b.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BRASIL. **Boletim Estatístico da Previdência Social**. Disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-social/>> Acesso em 24 janeiro. 2018c.

REVISTA ÂMBITO JURÍDICO. Um Breve Comentário Sobre a Extinção do Fator Previdenciário. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/1216.pdf>> Acesso em: 23 junho. 2017a.

REVISTA ÂMBITO JURÍDICO. Um Breve Comentário Sobre a Extinção do Fator Previdenciário. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/1216.pdf>> Acesso em: 23 junho. 2017b.

REVISTA VALOR ECONÔMICO. Oposição busca traidores do governo para barrar reforma da Previdência. Artigo veiculado por Globo.com. Em 24 abril 2017 Disponível em: < <http://www.valor.com.br/politica/4950932/oposicao-busca-traidores-do-governo-para-barrar-reforma-da-previdencia> > Acesso em: 18 julho. 2017.

REZENDE, Fernando Antônio. **Finanças Públicas**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2012

ROCHA, Flavia Rebecca Fernandes. **A Disputa do Fundo Público da Previdência Social no Contexto da Mundialização do Capital**. Artigo publicado por Revista de Políticas Públicas, 2016. Disponível em: <<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/6346/3967>> Acesso em: 29 julho. 2017.

SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO e-SIC. **Resultados Encomendados do INSS**. Disponível em: < [http:// https://https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx/](http://https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx/) > Acesso em: 22 novembro. 2017a.

TESOURO NACIONAL. **Resultado do Tesoura Nacional**. Disponível em: < [http:// http://http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional/](http://http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional/) > Acesso em: 27 agosto. 2017a.

TESOURO NACIONAL. **Resultado do Tesoura Nacional**. Disponível em: < [http:// http://http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional/](http://http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional/) > Acesso em: 12 dezembro. 2017b.

TESOURO NACIONAL. **Resultado do Tesoura Nacional**. Disponível em: < [http:// http://http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional/](http://http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional/) > Acesso em: 16 janeiro. 2018a.

14 ANEXOS DE DADOS

Quadro 1 – Comparação da Legislação Atual e Alterações Propostas pela Reforma da Previdência PEC 287/2016 para o RPPS.

(Continua)

Regime Próprio da Previdência RPPS		
Art. 37	Texto Vigente	Proposta
	Inexistente	O Servidor titular do cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, mediante perícia em saúde, enquanto permanecer nessa condição, respeitados a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino e mantida a remuneração do cargo de origem.
Regra de Aposentadoria Art. 40		
	I - Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao 70 anos de idade ou aos 75 anos de idade, forma de lei complementar; III- voluntariamente desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará sua aposentadoria; observada as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;	I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo que investido, quando insuscetível de readaptação; II - Compulsoriamente aos 75 anos de idade; III - voluntariamente, aos 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, desde que cumprido tempo mínimo de 10 dez anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.
Teto de Aposentadoria		
	Os proventos de aposentadoria e pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração no respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão;	Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao limite mínimo ou superiores ao limite máximo estabelecidos para o RGPS.
Valores dos Proventos		
	Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas com base para as contribuições de servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201 na forma da lei. A Lei nº 10.887/2004, define como a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou posterior.	Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, corresponderão: I – para a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho e a aposentadoria voluntária, a 51% (cinquenta e um por cento) da média das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, apurada na forma da lei, acrescidos de 1 (um) ponto percentual, para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, aos regimes de previdência de que tratam este artigo e os art. 42 e art. 201, até o limite de 100% (cem por cento) da média.
	II – Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;	II – Para a aposentadoria compulsória, ao resultado do tempo de contribuição dividido por 25 (vinte e cinco), limitado a um inteiro, multiplicado pelo resultado do cálculo de que trata o inciso I, ressalvado o caso de cumprimento dos requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária, quando serão calculados nos termos do inciso I.
	I – Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;	A os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrentes exclusivamente de acidente do trabalho, corresponderão a 100% (cem por cento) da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições aos regimes de que tratam este artigo e os arts. 42 e 201.

(Continua)

Aposentadoria Especial	
É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: I – portadores de deficiência; II – que exerçam atividades de risco; III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.	I – Com deficiência; II – revogado; III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.
A – Inexistente.	Para os segurados de que trata o § 4º, a redução do tempo exigido para fins de aposentadoria, nos termos do inciso III do § 1º, será de, no máximo, dez anos no requisito de idade e de, no máximo, cinco anos para o tempo de contribuição, observadas as regras de cálculo e reajustamento estabelecidas neste artigo.
Aposentadoria do Professor	
Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Revogado
Acumulação de Benefícios	
Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.	É vedado o recebimento conjunto, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei: I – de mais de uma aposentadoria à conta dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição; II – de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou entre estes regimes e os regimes de que trata o art. 201, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício. III - de pensão por morte e aposentadoria no âmbito dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou entre estes regimes e os regimes de que trata o art. 201, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício.
Previdência Complementar	
A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, desde que institua regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.	A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios que mantiverem Regime Próprio de Previdência Social instituirão regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo e fixarão para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelos respectivos Regimes Próprios de Previdência Social, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202, e oferecerá aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

(Continua)

Pensão por Morte	
Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.	Na concessão do benefício de pensão por morte, cujo valor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), não se lhe aplicando o art. 201, § 2º, será observado o seguinte: I – em caso de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos percebidos na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; II - em caso de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, observado o disposto nos §§ 3º, I e 3º-A, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito	Na concessão do benefício de pensão por morte, cujo valor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), não se lhe aplicando o art. 201, § 2º, será observado o seguinte: I – em caso de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos percebidos na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; II - em caso de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, observado o disposto nos §§ 3º, I e 3º-A, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
III – Inexistente. IV – Inexistente. V – Inexistente.	III – aplicação do mesmo rol, condições necessárias para enquadramento e qualificação dos dependentes estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social; IV – as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente, não sendo reversíveis aos demais beneficiários; e V – o tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação das cotas individuais obedecerão a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, na forma prevista para o Regime Geral de Previdência Social.
Reajustamento	
É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.	É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, nos termos fixados para o Regime Geral de Previdência Social.
Cobertura Excessiva s Servidores efetivos	
Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o RGPS.	Ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

(Continua)

Previdência Complementar	
A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.	A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios que mantiverem Regime Próprio de Previdência Social instituirão regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo e fixarão para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelos respectivos Regimes Próprios de Previdência Social, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202, e oferecerá aos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.
Contribuição Inativos e Pensionistas	
A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	Revogado
Abono de Permanência	
O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, e que opte por permanecer em atividade fará jus, conforme critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo, a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no	Conforme critérios a serem estabelecidos pelo ente federativo, o servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, e opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente a, no máximo, o valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.
Unidade Gestora	
Fica vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.	Fica vedada a existência de mais de um regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora deste regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades responsáveis, cada qual, equitativamente, pelo seu financiamento.
Atualização de Idade de Aposentadorias	
Inexistente.	Sempre que verificado o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevivência da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação desta Emenda, as idades previstas nos incisos II e III do § 1º serão majoradas em números inteiros, nos termos fixados para o Regime Geral de Previdência Social.
Gestão dos RPPS	
Inexistente. I – Inexistente. II – Inexistente	Lei disporá sobre as regras gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social de que tratam este artigo, estabelecendo: I – normas gerais de responsabilidade na gestão previdenciária, modelo de financiamento, arrecadação, gestão de recursos, benefícios, fiscalização pela União, controle externo e social; II – requisitos para a sua instituição, a serem avaliados em estudo de viabilidade administrativa, financeira e atuarial, ficando vedada a instituição de novo Regime Próprio de Previdência Social se não atendidos tais requisitos, situação na qual será aplicado aos servidores do respectivo ente o RGPS.

(Conclusão)

Art. 167 Recursos do RPPS	
São vedados: XII – Inexistente.	XII – a utilização de recursos dos regimes de previdência de que trata o art. 40, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios de aposentadoria ou pensão por morte do respectivo fundo vinculado ao regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento, na forma da lei de que trata o § 23 do art. 40;
Transferência de Recursos	
Inexistente.	XIII – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções pela União, inclusive suas instituições financeiras, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios em caso de descumprimento das regras gerais de organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme disposto na lei de que trata o § 23 do art. 40.
Garantia de Pagamento de débitos com os RPPS	
É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta.	É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta, bem como para o pagamento de débitos do ente com o Regime Próprio de Previdência Social de que trata o art. 40.

Fonte: Elaborado pelo próprio pesquisador através dos dados da Previdência Social do Brasil

Quadro 2 – Comparação da Legislação Atual e Alterações Propostas pela Reforma da Previdência PEC 287/2016 para o RGPS.

(Continua)

Regime Geral da Previdência Social RGPS	
Art. 109 Julgamento das ações de acidente de trabalho	
I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...) § 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela Justiça estadual.	I – As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (...) § 3º As causas de competência da justiça federal poderão ser processadas e julgadas na justiça estadual, quando a comarca não for sede de vara do juízo federal, nos termos da lei.
Art. 149 Receitas decorrentes de exportação	
As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput desde artigo: I – não incidirão sobre as receitas decorrentes da exportação; (...) § 5º – Inexistente.	§ 5º – O disposto no inciso I do § 2º não se aplica às contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita em substituição aos incidentes sobre a folha de salários.
Art. 195 Constituição Federal	
I – Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo RGPS de que trata o art. 201;	a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, de natureza urbana ou rural, mesmo sem vínculo empregatício; II – do trabalhador, urbano e rural, e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedida pelo Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201;
O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.	O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão de forma individual para a seguridade social com alíquota favorecida, incidente sobre o limite mínimo do salário de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, nos termos e prazos definidos em lei.
Art. 201 Adequação de conceito (Doença e Invalidez)	
I – Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;	I – Cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, morte e idade avançada;
Desvinculação do Salário Mínimo da Pensão por Morte	
V – Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.	V – Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e aos dependentes.
Aposentadoria especial	
É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do RGPS, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.	É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em lei complementar, os casos de segurados: I – com deficiência; e II – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.
Inexistente.	A – Para os segurados de que tratam os incisos I e II do § 1º, a redução para fins de aposentadoria em relação ao disposto no § 7º será de, no máximo, dez anos no requisito da idade e de, no máximo, cinco anos para o tempo de contribuição.

(Continua)

Regras para aposentadoria	
É assegurada aposentadoria no RGPS, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; II – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.	É assegurada aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, para ambos os sexos.
Regras de Cálculo para Aposentadoria	
Inexistente.	A – Por ocasião da concessão das aposentadorias, inclusive a por incapacidade permanente para o trabalho, serão considerados para o cálculo do valor das aposentadorias os salários de contribuição do segurado ao regime de previdência de que trata este artigo e as remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência de que tratam os art. 40 e 42, respeitado o limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social.
Inexistente.	O valor da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrente, exclusivamente, de acidente do trabalho, corresponderá a 100% (cem por cento) da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência de que tratam os art. 40 e 42, respeitado o limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, apurada na forma da lei.
Aposentadoria do Professor	
Os requisitos a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	REVOGADO.
Sistema de Inclusão Previdenciária	
O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas e carências inferiores às vigentes para os demais segurados do Regime Geral de Previdência Social.	O sistema especial de inclusão previdenciária de que trata o § 12 deste artigo terá alíquotas inferiores às vigentes para os demais segurados do Regime Geral de Previdência Social.
Vedação de Contagem de Tempo Fictício no RGPS	
Inexistente.	É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca.
Regra para atualização de idade mínima exigida para a aposentadoria	
Inexistente.	Sempre que verificado o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação desta Emenda, a idade prevista no § 7º será majorada, em números inteiros.

(Conclusão)

Pensão - Regra para cálculo, partilha e duração das cotas	
Inexistente.	Na concessão do benefício de pensão por morte, cujo valor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, observado o disposto nos §§ 7º-B e 7º-C, não será aplicável o disposto no § 2º deste artigo e será observado o seguinte: I – as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários; e II – o tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação das cotas individuais serão estabelecidos conforme a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, nos termos da lei.
Acumulação de Benefícios	
Inexistente.	É vedado o recebimento conjunto, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei: I – de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência de que trata este artigo; II – de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do regime de previdência de que trata este artigo ou entre este regime e os regimes de previdência de que tratam os art. 40, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício; e III – de pensão por morte e aposentadoria no âmbito do regime de previdência de que trata este artigo ou entre este regime e os regimes de previdência de que trata o art. 40, assegurado o direito de opção por um dos benefícios, ficando suspenso o pagamento do outro benefício.
Benefício Assistencial	
V – A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.	V – A concessão de benefício assistencial mensal, a título de transferência de renda, à pessoa com deficiência ou àquela com setenta anos ou mais de idade, que possua renda mensal familiar integral per capita inferior ao valor previsto em lei.
Inexistente.	Em relação ao benefício de que trata o inciso V deste artigo, a lei disporá ainda sobre: I – o valor e os requisitos de concessão e manutenção; II – a definição do grupo familiar; e III – o grau de deficiência para fins de definição do acesso ao benefício e do seu valor.
Inexistente.	Para definição da renda mensal familiar integral per capita prevista no inciso V será considerada a renda integral de cada membro do grupo familiar.
Inexistente.	A idade referida no inciso V deverá observar a forma de revisão prevista no § 15 do art. 201.

Fonte: Elaborado pelo próprio pesquisador através dos dados da Previdência Social do Brasil